



D E S P A C H O

1. Sendo objeto do presente inquérito a “intervenção da PSP no quadro das celebrações promovidas pelo Sporting Clube de Portugal, ocorridas nos dias 11 e 12 de maio de 2021” considera-se de especial gravidade a ausência de colaboração, com a IGAI, por parte da entidade organizadora, pessoa coletiva de utilidade pública sujeita a dever de cooperação, não correspondendo às solicitações efetuadas nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março.

Para os devidos efeitos remeta-se o presente inquérito ao Senhor Ministro da Educação.

2. Conforme resulta dos factos apurados nos pontos 15 e 17 o modelo de celebração, composto por dois momentos, um dentro do estádio e outro através da realização de um cortejo até ao Marquês de Pombal, foi acordado entre o SCP e a Câmara Municipal de Lisboa não existindo disponibilidade por parte do promotor para a realização de toda a celebração dentro do estádio, conforme fora proposto pela PSP.

3. Não cabendo ao Ministério da Administração Interna definir “o formato dos festejos” de uma entidade desportiva, coube à PSP adotar a Ordem de Operações adequada à salvaguarda da ordem pública a partir das 14.00 horas do dia 11 maio, designadamente através das seguintes medidas na zona envolvente do estádio do Sporting, referidas no ponto 34 a págs. 21:

- “1) Definição de um perímetro através de grades para a manifestação;
- 2) Controlo de acessos com revistas pessoais;



3) Fiscalização do cumprimento das regras inerentes à pandemia, designadamente, utilização de máscara e manutenção do distanciamento social.”

Deve assim a IGAI apurar em processo autónomo as circunstâncias que determinaram o incumprimento das orientações definidas pelo Diretor Nacional da PSP, como resulta dos pontos 52 a 59 do relatório, permitindo a aglomeração de elevado número de adeptos na zona envolvente do estádio ao longo da tarde de 11 de maio.

4. Concorde-se com a abertura de processo de inquérito nos termos propostos no ponto 5.1. do Despacho da Senhora Inspetora-Geral, relativamente aos factos constantes das queixas-crime identificadas bem como os que se referem ao cidadão Ricardo Santos.

5. Concorde-se com a proposta de arquivamento “em termos globais” relativamente à PSP, constante do ponto 5.2. do despacho da Senhora Inspetora-Geral, relativamente aos factos ocorridos na zona do Marquês de Pombal e ao longo do percurso do veículo que transportou os atletas e dirigentes do Sporting Clube de Portugal, destacando as condições particularmente difíceis em que foi assegurada a ordem pública, a proporcionalidade dos meios empregues e o profissionalismo dos efetivos da PSP que evitaram incidentes de gravidade mais significativa.

6. Considera-se que a iniciativa de realização de manifestação junto do estádio do Sporting correspondeu a um uso manifestamente abusivo da figura de direito de reunião e manifestação. A realização da manifestação foi comunicada à Câmara Municipal territorialmente competente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, para exercício das competências previstas na referida Lei, o que foi



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

feito pela forma descrita nos pontos 37 a 39 , tendo a PSP transmitido a sua posição nos termos descritos no ponto 42.

Face às dúvidas suscitadas pela Câmara Municipal de Lisboa relativamente ao quadro legal aplicável determina-se:

A) À IGAI a formulação de pedido de parecer a submeter ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre os limites legais e as entidades competentes, relativamente à realização de reuniões e manifestações designadamente em face de situações de manifesta desadequação do seu objeto a objetivos políticos, sindicais ou religiosos.

B) A preparação pelo meu Gabinete em articulação com a Presidência do Conselho de Ministros de proposta de lei de revisão do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, a submeter à apreciação do Conselho de Ministros para adoção de iniciativa legislativa adequada na Assembleia da República.

7. Remeta-se à IGAI para execução do presente despacho e publicitação do Relatório por via digital com salvaguarda dos dados pessoais nos termos legalmente aplicáveis, incluindo as referências a matérias classificadas cuja publicação é autorizada por razão de interesse público.

Lisboa, 16 de julho de 2021.

O MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,

EDUARDO CABRITA

Gabinete da Inspetora-Geral

DESPACHO

PND - Inquérito 15/2021

1. O presente inquérito foi instaurado por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, proferido em 12 de maio de 2021, para “apuramento da intervenção da PSP no quadro das celebrações promovidas pelo SCP” ocorridas nos dias 11 e 12 de maio de 2021.

Por despacho IG foi fixado o prazo de 60 dias para conclusão do inquérito.

2. O objecto do processo traduz-se, no essencial, no apuramento da responsabilidade disciplinar de elementos da PSP na atuação por altura da comemoração promovida pelo SCP decorrente da vitória no campeonato nacional de futebol.

3. Os Instrutores, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaboraram Relatório no qual propuseram o arquivamento do inquérito, por considerarem não existirem factos que, globalmente, indiciem a prática de infração disciplinar.

Mais propuseram a instauração de inquérito destinado a apreciar factos contantes de duas queixas de natureza criminal, bem assim os que se referem ao cidadão [REDACTED], e ainda, outras que venham a ser apresentadas.

Gabinete da Inspetora-Geral

Igualmente propuseram a clarificação do regime legal aplicável ao exercício do direito de manifestação porquanto toda a atuação da PSP ocorreu dentro desse enquadramento legal.

Cumpre aqui assinalar a falta de resposta a todas as informações solicitadas ao SCP através de ofício remetido ao seu Presidente em 21 de maio de 2021. O mesmo se diga quanto ao pedido apresentado ao gabinete jurídico do SCP, em 21 de junho de 2021, através do qual se pedia a remessa de documentação comprovativa da propositura da acção alegadamente interposta pelo clube contra as associações Juventude Leonina e Diretivo Ultra XXI, destinada à restituição dos espaços ocupados pelas mesmas no estádio José Alvalade, a qual ficou igualmente sem resposta.

4. O Senhor Subinspector, em Parecer, secundou esta posição.

5. Acolhendo os fundamentos de facto e de direito que constam no Relatório final, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e com os quais se concorda, **propõe-se:**

5.1. A abertura de processo de inquérito que, globalmente, aprecie os factos constantes das queixas-crime que deram origem aos NUIPC 237/21.9 PECSC e 283/21.2 PCBRG, bem como os que se referem ao cidadão [REDACTED], e ainda, outras que venham a ser apresentadas;

5.2. Relativamente à atuação, em termos globais da PSP, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 118.º do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, que o presente Processo de Inquérito seja arquivado;

Gabinete da Inspetora-Geral

5.3. Que seja clarificado o regime legal aplicável ao exercício do direito de manifestação.

Lisboa, 12 de Julho de 2020

A Inspetora-Geral



(Anabela Cabral Ferreira)

Processo n.º: **PND-15/2021**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Inquérito**

Instrutor(es): Inspetor 

Inspetor 

Inspetor 

Relatório n.º: **RELAT-39/2021**

Assunto: **Intervenção da PSP no quadro das celebrações promovidas pelo SCP, ocorridas nos dias 11 e 12 de maio de 2021**

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

Índice

Siglas e Abreviaturas	4
Índice de Ilustrações	5
I – Diligências realizadas.....	7
II – Fundamentação de facto	16
<i>Factos apurados</i>	16
<i>Factos não apurados</i>	38
III – Motivação da decisão quanto à matéria de facto.....	38
<i>Quanto aos factos apurados</i>	38
<i>A iniciativa do SCP</i>	39
<i>A iniciativa da CML</i>	40
<i>A reunião no MAI</i>	41
<i>As comunicações de manifestação por grupos de adeptos à CML</i>	44
<i>A iniciativa do Diretor Nacional da PSP</i>	46
<i>As manifestações junto ao estádio</i>	47
<i>Os acontecimentos na praça do Marquês de Pombal</i>	50
<i>Quanto aos factos não apurados</i>	53
IV – Subsunção jurídica dos factos	55
Conclusões.....	79
Propostas.....	80

Siglas e Abreviaturas

APCVD – Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto

BVL – Bombeiros Voluntários Lisbonenses

CCCE – Centro de Comando e Controlo Estratégico

CCCO – Centro de Comando e Controlo Operacional

CD – *Compact Disk*

CML – Câmara Municipal de Lisboa

CI – Corpo de Intervenção

COMETLIS – Comando Metropolitano de Lisboa

DGS – Direção-Geral da Saúde

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

DJ – *Disc Jockey*

DVD – *Digital Versatile Disc*

GOC – Grupo Operacional Cinotécnico

EIC – Esquadra de Investigação Criminal

EIR – Equipa de Intervenção Rápida

EPE – Entidade Pública Empresarial

EPRI – Equipa de Prevenção e Reação Imediata

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

JUVE LEO – Associação Juventude Leonina

MAI – Ministério da Administração Interna

NEP – Norma de Execução Permanente

PND – Processo de Natureza Disciplinar

PSP – Polícia de Segurança Pública

RSB – Regimento de Sapadores Bombeiros

SAD – Sociedade Anónima Desportiva

SARS – *Severe Acute Respiratory Syndrome*

SCP – Sporting Clube de Portugal

SEAAI – Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

SEAS – Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

SEGNAC – Segurança Nacional

SLB – Sport Lisboa e Benfica

SO – Subunidade Operacional

UEP – Unidade Especial de Polícia

UMID – Unidade Metropolitana de Informações Desportivas

URID – Unidade Regional de Informações Desportivas

RINTEL – Relatório de Inteligência

RUAF – Relatório de Utilização de Arma de Fogo

Índice de Ilustrações

Figura 1: Imagem do momento da queda de [REDACTED] na praça do Marquês e Pombal	54
Figura 2: Níveis de intervenção policial	68
Figura 3: Cronologia dos recursos a armas de fogo pela PSP	78

Introdução

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, e na sequência do Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 12 de maio de 2021, foi determinado à Inspeção-Geral da Administração Interna a instauração de processo de inquérito para o “*apuramento da intervenção da PSP no quadro das celebrações promovidas pelo SCP*” ocorridas nos dias 11 e 12 de maio de 2021.

Nesses termos, na mesma data, dando cumprimento ao determinado foi, por despacho de S. Ex.ª a Inspectora-Geral da Administração Interna, instaurado o presente processo de inquérito n.º 15/2021 com prazo de conclusão de 60 dias, sendo nomeados instrutores os inspetores [REDACTED] aos quais, em 19 de maio de 2021, por despacho da mesma entidade se juntou o inspetor [REDACTED]

Iniciadas as diligências de inquérito, solicitaram-se informações e documentos à Polícia de Segurança Pública (PSP), Câmara Municipal de Lisboa (CML), Sporting Clube de Portugal SAD (SCP), Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (APCVD) e Direção-Geral da Saúde (DGS).

Foram inquiridas 13 testemunhas envolvidas em diversas fases do evento, entre responsáveis do Ministério da Administração Interna, Câmara Municipal de Lisboa, Polícia de Segurança Pública, Direção-Geral da Saúde e Sporting Clube de Portugal, bem como, vítimas de alegadas agressões durante os festejos. Foram ainda realizadas diligências externas para inspeção aos locais da ocorrência, com o Sr. [REDACTED] na sequência da qual foi ainda entrevistado o Sr. [REDACTED] proprietário de [REDACTED] indicado por essa testemunha durante a diligência. Realizou-se idêntica diligência ao local com a testemunha [REDACTED]. Executaram-se testes de natureza balística na Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública tendo em vista determinar os efeitos das armas utilizadas por essa força de segurança no evento e foi auscultada a Dr.ª [REDACTED] do Hospital de Santa Maria, [REDACTED] ao Sr. [REDACTED] ferido durante o evento. Foram escutadas gravações das comunicações rádio da PSP durante o acontecimento e visualizados filmes extraídas da comunicação social e das redes sociais.

A documentação solicitada e remetida pela Polícia de Segurança Pública foi classificada nos termos da Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto (Regime do Segredo de Estado) e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, que aprova as instruções sobre a segurança de

matérias classificadas (SEGNAC 1) fazendo, por essas razões, integralmente parte do apenso 1 destinado a arquivo próprio de acordo com aquelas normas.

Foram abertos ainda apensos para a documentação remetida pela Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto (apenso 2) e para aquela que foi remetida pela Câmara Municipal de Lisboa (apenso 3).

O andamento do processo foi condicionado pelos tempos de resposta das diversas entidades questionadas à solicitação de documentos, tendo a Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto sido a primeira entidade a responder, no próprio dia da solicitação (21.5.2021), e a Câmara Municipal de Lisboa, a última, em 22.6.2021.

Considerando que a Polícia de Segurança Pública já havia aberto procedimentos de natureza disciplinar, foi avocado um processo disciplinar que, corre termos nesta Inspeção-Geral em paralelo com o presente inquérito, tendo sido autuado com o número PND-16/2021.

A final, será proposta a extração de certidão relativamente a matéria constante dos processos-crime NUIPC 237/21.9 PECSC e 283/21.2 PCBRG, que correm termos no DIAP de Lisboa, bem como de inquérito já aberto pela PSP relativamente ao último NUIPC.

I – Diligências realizadas

Foram realizadas as seguintes diligências conducentes à obtenção de prova:

1. A 14.5.2021 foi solicitado por ofício com o n.º de registo 1437/2021, dirigido (por correio eletrónico) ao Exm.º Sr. Diretor Nacional da PSP a remessa de:
 - a) Diretiva Operacional da Direção Nacional da PSP relativa ao policiamento do jogo entre o Sporting Clube de Portugal e Boavista Futebol Clube de terça-feira, 11 de maio de 2021, caso tivesse sido produzida;
 - b) Ordem de Operações do COMETLIS relativa ao policiamento do jogo entre o Sporting Clube de Portugal e Boavista Futebol Clube de terça-feira, 11 de maio de 2021;
 - c) Fita do Tempo do CCCE da Direção Nacional da PSP, relativa à operação;
 - d) Reprodução áudio da gravação das comunicações rádio efetuadas para a / e da Central Rádio do COMETLIS/elementos da PSP intervenientes nos factos em investigação – dia 11 e 12 de maio – e relativamente aos mesmos factos;

- e) Envio da reprodução áudio da gravação das comunicações efetuadas, via telemóvel entre os elementos da PSP intervenientes nos factos em averiguação, a CCCE e o 112;
- f) Memorandos, atas e relatórios de reuniões, planos, propostas e correspondência de relevo trocada, em momento preparatório, entre a PSP e as diversas entidades envolvidas no processo, nomeadamente, o Ministério da Administração Interna, Sporting Clube de Portugal-SAD, Grupos Organizados de Adeptos, Direção-Geral de Saúde, Câmara Municipal de Lisboa, Polícia Municipal de Lisboa, Instituto Nacional de Emergência Médica, Corpos de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou quaisquer outras entidades;
- g) Relatórios de Informações;
- h) Relatórios dos Oficiais de serviço em cada um dos níveis;
- i) Eventuais Relatórios de Utilização de Armas de Fogo dos efetivos que intervieram na ação policial e que tenham feito utilização das armas que tinham distribuídas, elaborados nos termos do art.º 7.º, n.º 1 do DL n.º 457/99, de 5 de novembro, juntamente com Informação /Relatório da posição do superior hierárquico relativo ao uso de armas de fogo;
- j) Autos de detenção, apreensão, contraordenação e identificação relacionados com a operação;
- k) Identificação dos elementos policiais que ficaram feridos na intervenção policial aqui em análise, incluindo quaisquer fotogramas ou material videográfico em suporte digital físico (CD/DVD);
- l) Cópias dos episódios de urgência relativos à entrada dos elementos da PSP nos Serviços de Urgência hospitalares;
- m) Indicação/listagem dos danos materiais (em meios policiais) registados no decorrer da operação, incluindo quaisquer fotogramas ou material videográfico em suporte digital físico (CD/DVD);
- n) Indicação dos responsáveis pelo planeamento e execução da operação aos diversos níveis (Direção Nacional, UEP, COMETLIS, Divisões Policiais do COMETLIS envolvidas, Equipas (*Spotters*, EIC, EIR, EPRI, etc.));

- o) As queixas / denúncias relativas à atuação policial que deram entrada nos diversos serviços de atendimento da PSP, incluindo as que, eventualmente, tenham sido apresentadas de forma digital;
 - p) Informação que relacione e identifique as pessoas que tiveram de receber tratamento por ferimentos sofridos no evento, discriminando, se possível, as que imputam os ferimentos aos elementos policiais e as que os imputam a terceiros;
 - q) Outras informações ou expediente com relevo para a apreciação dos factos em análise.
2. A 21.5.2021 foi solicitado por ofício com o n.º de registo 1508/2021, dirigido (por correio eletrónico) ao Exm.º Sr. Presidente da Câmara de Lisboa, a remessa de:
- a) Memorandos, atas e relatórios de reuniões, planos, propostas e correspondência de relevo trocada, em momento preparatório, entre a Câmara Municipal de Lisboa e as diversas entidades envolvidas no processo, nomeadamente, o Ministério da Administração Interna, o Sporting Clube de Portugal-SAD, os Grupos Organizados de Adeptos, a Direção-Geral de Saúde, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal de Lisboa, o Instituto Nacional de Emergência Médica, os Corpos de Bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa ou quaisquer outras entidades envolvidas;
 - b) Comunicações internas da Câmara Municipal de Lisboa aos serviços encarregues do licenciamento e autorizações para ocupação do espaço público, da mobilidade, segurança, proteção civil e socorro, incluindo Polícia Municipal e Bombeiros, do planeamento, urbanismo e reabilitação urbana, bem como aos serviços urbanos, em especial, relativamente à colocação de barreiras e vedações, limpeza e manutenção, que se relacionem com o evento em apreço e respetivos documentos demonstrativos da articulação com a PSP e outras entidades;
 - c) Relação de danos em infraestruturas ou equipamentos sob a responsabilidade da autarquia, se possível, acompanhada do envio de reportagem fotográfica que eventualmente esteja disponível;
 - d) Indicação das pessoas que, nos serviços superiormente dirigidos por V.^a Ex.^a, representaram a autarquia nas reuniões de planeamento, bem como aquelas que dirigiram os preparativos da autarquia em relação ao evento.
 - e) Outras informações ou expediente com relevo para a apreciação dos factos em análise.

3. A 21.5.2021 foi solicitado por ofício com o n.º de registo 1509/2021, dirigido (por correio eletrónico) à Exm.^a Sr.^a Diretora-Geral da Saúde, a remessa de:
- a) Memorandos, atas e relatórios de reuniões, planos, propostas e correspondência de relevo trocada, em momento preparatório, entre a Direção-Geral de Saúde e as diversas entidades envolvidas no processo, nomeadamente, Câmara Municipal de Lisboa, o Ministério da Administração Interna, o Sporting Clube de Portugal-SAD, os Grupos Organizados de Adeptos, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal de Lisboa, o Instituto Nacional de Emergência Médica, os Corpos de Bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa ou quaisquer outras entidades envolvidas;
 - b) Comunicações internas da Direção-Geral de Saúde aos seus serviços, que se relacionem, de alguma forma com o evento em apreço;
 - c) Indicação das pessoas que, nos serviços superiormente dirigidos por V.^a Ex.^a, representaram a Direção-Geral de Saúde nas reuniões de planeamento, bem como aquelas que dirigiram os preparativos do evento.
 - d) Outras informações ou expediente com relevo para a apreciação dos factos em análise
4. A 21.5.2021 foi solicitado por ofício com o n.º de registo 1510/2021, dirigido (por correio eletrónico) ao Exm.º Sr. Presidente da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, a remessa de:
- a) Registo dos Grupos Organizados de Adeptos associados ao promotor Sporting Clube de Portugal e atual situação;
 - b) Identificação do oficial de ligação aos adeptos do promotor Sporting Clube de Portugal constante dos registos dessa Autoridade;
 - c) Protocolos entre o promotor Sporting Clube de Portugal e os respetivos grupos organizados de adeptos;
 - d) Protocolos entre grupos organizados de adeptos relacionados com o promotor Sporting Clube de Portugal e outras entidades.
 - e) Outras informações ou expediente com relevo para a apreciação dos factos em análise.
5. A 21.5.2021 foi solicitado por ofício com o n.º de registo 1511/2021, dirigido (por correio eletrónico) ao Exm.º Sr. Presidente do Sporting Clube de Portugal, a remessa de:

- a) Memorandos, atas e relatórios de reuniões, planos, propostas e correspondência de relevo trocada, em momento preparatório, entre o Sporting Clube de Portugal-SAD e as diversas entidades envolvidas no processo, nomeadamente, o Ministério da Administração Interna, a Câmara Municipal de Lisboa, os Grupos Organizados de Adeptos, a Direção-Geral de Saúde, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Municipal de Lisboa, o Instituto Nacional de Emergência Médica, os Corpos de Bombeiros, a Cruz Vermelha Portuguesa ou quaisquer outras entidades envolvidas;
 - b) Registo dos Grupos Organizados de Adeptos associados ao Sporting Clube de Portugal e informação relativa à atual situação de cada uma;
 - c) Identificação do oficial de ligação aos adeptos do promotor Sporting Clube de Portugal;
 - d) Protocolos entre o promotor Sporting Clube de Portugal e os respetivos grupos organizados de adeptos;
 - e) Indicação das pessoas que, nos serviços superiormente dirigidos por V.^a Ex.^a, representaram o Sporting Clube de Portugal nas reuniões de planeamento, bem como aquelas que, internamente, dirigiram os preparativos do evento;
 - f) Outras informações ou expediente com relevo para a apreciação dos factos em análise.
 - g) **Nenhuma das informações solicitadas ao SCP foram remetidas aos autos de inquérito, até ao seu encerramento.**
6. A 26.5.2021 foi solicitada por ofício com o n.º de registo 1565/2021, dirigido (por correio eletrónico) à Exm.^a Sr.^a Procuradora-Geral da República, informação sobre eventuais queixas apresentadas por cidadãos que estivessem relacionadas com o objeto do processo.
7. A 31.5.2021, por ofício com o n.º de registo 1589/2021 (por correio eletrónico), foi solicitado ao Exm.º Sr. Diretor Nacional da PSP a remessa de informação complementar.
8. No dia 27.5.2021 (entrada 2924/2021, de 1.6.2021), a Procuradoria-Geral da República informou do encaminhamento da solicitação da IGAI ao DIAP de Lisboa.
9. A 1.6.2021, por ofício com o n.º de registo 1606/2021 (via correio eletrónico), foi feita insistência junto do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa para resposta ao pedido de informações remetido aquela entidade em 21.5.2021.

10. A 1.6.2021, por ofício com o n.º de registo 1607/2021 (via correio eletrónico), foi feita insistência junto da Direção-Geral da Saúde para resposta ao pedido de informações remetido aquela entidade em 21.5.2021.
11. A 1.6.2021, por mensagem de correio eletrónico, foi contactado o Sr. [REDACTED] solicitando a disponibilização dos nomes, números de telefone e endereços de correio eletrónico dos senhores dirigentes das seguintes associações Torcida Verde Associação para o Desporto e Ocupação de Jovens, Associação Diretivo Ultra XXI, Associação Juventude Leonina e Associação Brigada Ultras.
12. No dia 2.6.2021, por ofício com o n.º de registo 1614/2021 (por correio eletrónico), foi solicitado ao Exm.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santa Maria, a remessa de informação relativa aos contactos do senhor [REDACTED], de [REDACTED] que foi transportado para aquela unidade hospitalar, por [REDACTED] por, [REDACTED] pela PSP, bem como, cópia do episódio de urgência e relatórios médico-hospitalares relativos ao referido paciente.
13. Na mesma data, o serviço de relatórios clínicos do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, remeteu, por mensagem de correio eletrónico, informação clínica do serviço de urgência e informação administrativa, relativa ao paciente [REDACTED]
14. Por ter sido solicitado telefonicamente, no dia 4.6.2021, o [REDACTED] remeteu por correio eletrónico uma lista de entidades que estiveram presentes na reunião do dia 7.05.2021, no salão nobre do Ministério da Administração Interna, a qual, estando, por lapso, incompleta, viria a ser completada aquando do seu depoimento enquanto testemunha. A referida lista menciona as seguintes entidades: (1) do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna (SEAAI), [REDACTED] Gabinete, [REDACTED] e o Técnico Especialista, [REDACTED] (2) do Gabinete do Ministro da Administração Interna (MAI), [REDACTED] (3) do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde (SEAS), o [REDACTED] (4) da Direção-Geral de Saúde (DGS), o [REDACTED] e o [REDACTED]; (5) da [REDACTED]

Câmara Municipal de Lisboa (CML), o [REDACTED]

e o [REDACTED]

[REDACTED]; (6) do Sporting Clube de Portugal (SCP), [REDACTED]

e o [REDACTED]

15. Após diversas diligências para tentar obter o contacto do Sr. [REDACTED] alegada vítima de disparo da PSP que [REDACTED], no dia 4.06.2021, foi remetida mensagem de correio eletrónico para [REDACTED]

16. No dia 4.6.2021 foi realizada inspeção destinada à observação de diversos disparos de teste com a com a arma Fabarm STF 12, idêntica à maioria das armas utilizadas pela PSP na ocorrência em apreço, municada com munições de baixa letalidade¹. Os testes foram realizados ao ar livre na Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública e o seu resultado conta de auto de inspeção junto aos autos.

17. No dia 5.6.2021, o [REDACTED] contactou a equipa de instrutores por mensagem de correio eletrónico, propondo como data para a audição do seu constituinte, o dia 9.6.2021, o que veio a concretizar-se.

18. A 7.6.2021 foi ouvido em declarações na qualidade de testemunha o [REDACTED]

19. A 8.6.2021 foi ouvido em declarações na qualidade de testemunha o [REDACTED]

20. A 9.06.2021 foi ouvido em declarações na qualidade de testemunha o [REDACTED]

¹ As munições de baixa letalidade ou de menor letalidade são munições concebidas para provocar efeitos atordoantes, incapacitadores, paralisantes ou outros e, sendo utilizadas dentro das condições para as quais foram concebidas, apresentam baixa probabilidade de causar a morte às pessoas atingidas, sendo, por esse motivo, meios coercivos preferenciais das polícias. De acordo com a NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho de 2004, da PSP (norma reservada) “entende-se por uso de meios coercivos de baixa potencialidade letal o emprego de equipamentos ou técnicas que, em princípio, sendo utilizados nos termos da (...) NEP, são insuscetíveis de provocar a morte. O emprego indevido deste tipo de meios pode provocar a morte ou lesões graves.” e munições menos letais, “são munições que usam projéteis especializados, normalmente não metálicos, disparados por armas específicas ou ordinárias, que visam o controlo dos infratores através de impactos destinados a infligir dor”.

21. No dia 9.6.2021, no decurso da audição do Sr. [REDACTED], foram juntos aos autos fotografias das lesões desta testemunha e foi realizada diligência externa com deslocação à Praça do Marquês de Pombal, documentada no auto de inspeção junto.
22. Na sequência da diligência anteriormente mencionada, foi ainda realizada uma visita ao [REDACTED] Rua Pinheiro Chagas e Avenida Fontes Pereira de Melo, onde os inspetores dialogaram [REDACTED] sobre os acontecimentos da noite em apreço.
23. No dia 14.06.2021 o Dr. [REDACTED] Sporting Clube de [REDACTED] gabinete jurídico do SCP (endereço de correio eletrónico secretaria@scp.pt), para comparecer na IGAI para prestar declarações na qualidade de testemunha no dia 17.06.2021, ato ao qual não compareceu, não tendo justificado ou contactado a IGAI posteriormente.
24. A 14.06.2021 foi ouvido em declarações na qualidade de testemunha o Exm.º Sr. [REDACTED] do COMETLIS.
25. A 14.06.2021 foi ainda ouvida em declarações na qualidade de testemunha, a Exm.ª Sr.ª [REDACTED] no MAI.
26. A 15.06.2021 foi ouvido em declarações na qualidade de testemunha o Exm.º Sr. [REDACTED]
27. No dia 16.6.2021 os inspetores deslocaram-se ao Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte E.P.E. (Hospital de Santa Maria) onde contactaram presencialmente com a Dr. [REDACTED]
28. A 16.06.2021 foi ouvido na qualidade de testemunha o Exm.º Sr. [REDACTED] da PSP.
29. No dia 17.06.2021, foi ouvido na qualidade de testemunha o Exm.º Sr. [REDACTED] do SCP.
30. No dia 18.06.2021, foi ouvido na qualidade de testemunha o Exm.º Sr. [REDACTED]
31. No dia 18.6.2021 no decurso da audição do Sr. [REDACTED] realizada diligência externa com deslocação à Praça do Marquês de Pombal, documentada no auto de inspeção junto.

II – Fundamentação de facto

Factos apurados

Compulsados os Autos e analisada a informação produzida, resultam apurados, com interesse para o inquérito, os seguintes factos:

1. Cerca de dois meses antes da 32.º jornada do campeonato nacional de futebol, o Dr. [REDACTED] do SCP, contactou o [REDACTED] Gabinete do SEAAI, no sentido de solicitar a realização de uma reunião preparatória para os festejos do SCP.
2. A CML em abril de 2021 contactou o [REDACTED] da PSP de Lisboa, no sentido de o convocar para uma reunião preparatória relativa aos festejos da vitória do SCP.
3. O [REDACTED] da PSP recusou participar na reunião.
4. Na segunda-feira, dia 03.05.2021, às 16h06, o [REDACTED] remeteu uma comunicação de correio eletrónico ao [REDACTED] da PSP, [REDACTED] referindo o seguinte:
“Com o fim do estado de emergência e com a aproximação do fim do campeonato nacional de futebol é cada vez mais provável que venham a existir festejos dos adeptos do Sporting Clube de Portugal na Cidade de Lisboa. Assim, venho por este meio colocar o município à disposição para as diligências tidas como convenientes para apoiar a ação da PSP na gestão deste facto que, certamente, terá impacto no funcionamento da cidade de Lisboa.”
5. Na quarta-feira, dia 05.05.2021, o SCP venceu o Rio Ave Futebol Clube na 31.ª jornada do campeonato nacional de futebol.
6. Na quinta-feira, dia 06.05.2021, o Dr. [REDACTED] do SCP contactou o Gabinete do SEAAI no sentido de marcar uma reunião preparatória para os festejos do SCP.
7. No mesmo dia realizou-se, [REDACTED] Câmara Municipal de Lisboa, uma reunião nos paços do concelho, estando presentes: [REDACTED] do SCP, o [REDACTED] da CML, o [REDACTED] do Comando Metropolitano da PSP de Lisboa (COMETLIS), o [REDACTED]

[REDACTED] Polícia Municipal de Lisboa,
entre outras pessoas que acompanharam estas entidades.

8. A reunião foi presidida [REDACTED] Câmara Municipal de Lisboa.
9. Na reunião foram discutidos dois assuntos:
 - a. A proposta do SCP para os festejos na via pública com cortejo do autocarro pela cidade, passando pela Praça do Marquês de Pombal.
 - b. A receção da equipa nos Paços do Concelho.
10. Na reunião, o representante do COMETLIS declarou que a Polícia garantiria a segurança a qualquer evento, porém, chamou a atenção para a necessidade de se poder permitir a aglomeração de pessoas, salientando a situação de pandemia e saúde pública.
11. O representante da Direção-Geral da Saúde opôs-se à organização de festejos na via pública, salientando a situação de pandemia e saúde pública.
12. Na reunião não foi tomada qualquer decisão em relação aos festejos na via pública.
13. Na sexta-feira, dia 07.05.2021, pelas 17h00 realizou-se uma reunião nas instalações do MAI em Lisboa, presidida pelo [REDACTED] com o propósito de ouvir o SCP sobre o tipo de festejos que pretendia realizar, na eventualidade de vitória no jogo de 11 de maio.
14. Na reunião referida no número anterior, participaram por parte da PSP, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Direção Nacional da PSP; da parte do SCP, o [REDACTED]
[REDACTED] e o [REDACTED] da Câmara Municipal de Lisboa [REDACTED] da área da Saúde [REDACTED]
[REDACTED] da Direção Geral da Saúde, [REDACTED]
[REDACTED] e da parte do MAI [REDACTED]
[REDACTED] do gabinete SEAAI, os quais desconheciam, nesse momento, o facto provado 26.º.
15. A proposta de festejos apresentada pelo SCP durante a reunião assentou em 2 cenários:
 - a. Um primeiro momento dentro do estádio (com *sponsors*, convidados restritos e Comunicação Social);

- b. Um segundo momento, a seguir ao jogo, de contacto da equipa do SCP com o público, com cortejo a realizar de Alvalade até à Praça do Marquês de Pombal, e recurso a uma autoescada do Regimento de Sapadores de Bombeiros para a colocação de um cachecol na estátua do Marquês de Pombal.
16. Ainda durante a fase inicial da reunião, o SCP desistiu da intenção de colocar o cachecol na estátua do Marquês de Pombal.
17. O [REDACTED] concordou com a proposta apresentada pelo SCP para a realização de um cortejo de Alvalade até à Praça do Marquês de Pombal justificando que seria melhor organizar um festejo do que nada preparar.
18. O [REDACTED] afirmou, na reunião, que a PSP preferia que as comemorações fossem realizadas no interior do Estádio e foi contrário à realização do cortejo entre o Estádio e o Marquês de Pombal.
19. O [REDACTED] apresentou como alternativa, a realização de festejos na Praça do Marquês de Pombal, aí criando uma área controlada de acesso condicionado a adeptos.
20. O [REDACTED] da PSP, informou os membros da reunião que o histórico e a experiência da Polícia desaconselhavam a realização do cortejo do *trio elétrico*², considerando os riscos associados à exposição dos jogadores ao arremesso de objetos, sendo, por isso, preferível que os festejos decorressem num espaço controlado, como o interior do estádio.
21. O [REDACTED] chamaram ainda a atenção dos presentes para o facto de se exigir que a Polícia, diariamente, dispersasse ajuntamentos no miradouro de Santa Catarina, sendo a proposta em discussão incoerente com essa exigência.
22. O [REDACTED] manifestou a discordância com a entrada de adeptos no Estádio, sendo também contrário a qualquer ajuntamento de pessoas, considerando as determinações do Governo em relação à existência de público nesses recintos desportivos, as quais, se encontravam expressas em Resolução de Conselho de Ministros.

² Trio elétrico – Nome dado no Brasil ao autocarro adaptado com aparelhos de som para a apresentação de música ao vivo, através de caixas amplificadoras e alto-falantes, foi criado no estado brasileiro da Bahia. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Trio_el%C3%A9trico.

23. A reunião foi suspensa para que as partes informassem e consultassem as respetivas hierarquias, acabando por terminar após as 19h00 sem qualquer decisão.
24. No mesmo dia 07.05.2021, em hora não apurada, a Unidade Metropolitana de Informações Desportivas do COMETLIS emitiu um Relatório de Inteligência (RINTEL) n.º 358 21 33 001, relativamente ao potencial evento.
25. O conteúdo do referido RINTEL perspetiva a possibilidade de festejos dentro e fora do recinto desportivo, referindo a intenção da Associação Juventude Leonina de promover uma *manifestação* na rua professor Fernando da Fonseca, o desfile do *trio elétrico*, e uma possível configuração do respetivo trajeto.
26. No dia 07.05.2021, às 16h34, o coletivo Juventude Leonina, [REDACTED], remeteu por correio eletrónico ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao gabinete de apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, com conhecimento à Unidade Regional de Informações Desportivas da PSP, uma comunicação de realização de um evento que denominou *manifestação*, a realizar na rua Fernando da Fonseca, junto à sede da Juventude Leonina no Estádio José Alvalade, das 14h00 às 22h30, do dia 11.05.2021, com a presença de um veículo onde iriam transmitir o jogo e com música durante aquele período.
27. A comunicação de *manifestação* referida na alínea anterior é reencaminhada pelo gabinete de apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, na mesma data, às 16h43 por mensagem de correio eletrónico ao COMETLIS, ao Ministério da Administração Interna, à Polícia Municipal, ao Gabinete Coordenador de Segurança e aos organismos internos do município, com a seguinte redação:
- “Junto se envia aviso de manifestação apresentada nos termos do decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.*
- No quadro da mesma, e em face das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 2.º do decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na redação da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, com o n.º 2, do artigo 3.º, do mesmo diploma, o Município de Lisboa não dispõe de competência legal inequívoca nem dos meios de polícia necessários ao exercício do disposto no decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.*
- Assim, o Município de Lisboa procede ao reencaminhamento da comunicação que por Lei lhe cabe receber, competindo agora ao Ministério da Administração Interna proceder ao tratamento da mesma.”*

28. Às 18h22 do dia 07.05.2021, o Gabinete de apoio ao Ministro da Administração Interna encaminha a mesma comunicação ao Gabinete do Diretor Nacional da PSP, e a diversas outras entidades do MAI, nomeadamente [REDACTED]
29. Às 19h39 do dia 07.05.2021, o [REDACTED] comunicou aos mesmos serviços da autarquia e PSP a alteração da localização da *manifestação* referida anteriormente para a rua prof. Moniz Pereira.
30. Às 20h18 do dia 07.05.2021, o gabinete de apoio ao Presidente da CML reencaminhou a referida alteração às entidades referidas no facto 27.
31. No domingo, dia 09.05.2021, o [REDACTED] recebeu do SCP a notícia informal, de que haveria autorização para a realização do cortejo, pelo que, deu ordens à Divisão de Trânsito do COMETLIS para se preparar para o acompanhamento do mesmo.
32. Na mesma data, o [REDACTED] remeteu uma mensagem de correio eletrónico à DGS, à PSP, e à CML, solicitando coordenação entre as partes envolvidas na organização do evento.
33. Na segunda-feira, dia 10.05.2021, em hora não concretamente apurada, a Direção Nacional da PSP remeteu ao Gabinete do Ministro da Administração Interna o ofício n.º 346/GDN/2021, em que são apresentados três cenários e modalidades de ação:
- Cenário 1 – Celebração no interior do recinto desportivo.
 - Cenário 2 – Recinto improvisado no Marquês de Pombal.
 - Cenário 3 – Utilização do *trio elétrico* / desfile pela via pública.
34. Nas conclusões do referido ofício n.º 346/GDN/2021, consta o seguinte:
- “Mediante a ponderação das vantagens e desvantagens de cada um dos cenários acima elencados, é entendimento da PSP:*
- O formato preferencial é o referido no primeiro cenário - celebração no interior do recinto desportivo;*
 - Em alternativa, deve ser considerado o segundo cenário - recinto improvisado no Marquês de Pombal;*
 - Por comportar um elevado grau de imprevisibilidade relativamente à manutenção da ordem pública e riscos elevados, desaconselhamos o terceiro cenário - utilização do trio elétrico / desfile pela via pública.*

Do que antecede, solicito junto de V.^a Ex.^a a definição do formato dos festejos a executar, de modo a planear e projetar tempestivamente, os recursos materiais e humanos adequados para esta operação policial.

Quanto à “manifestação” comunicada que ocorrerá nas imediações do Estádio de Alvalade (junto à sede da Juventude Leonina), com a presença de um veículo, a PSP adotará a partir das 14h00, no âmbito do quadro jurídico do combate à violência no desporto, as seguintes medidas:

- (1) Definição de um perímetro através de grades para a manifestação;*
- (2) Controlo de acessos com revistas pessoais;*
- (3) Fiscalização do cumprimento das regras inerentes à pandemia, designadamente, utilização de máscara e manutenção do distanciamento social.”*

35. No mesmo dia 10.05.2021, às 08h55 o Gabinete do Diretor Nacional da PSP remeteu a comunicação de *manifestação* recebida da autarquia, para diversas entidades da Direção Nacional, nomeadamente, o Diretor do Departamento de Informações Policiais, o Diretor do Departamento de Operações e Segurança, o Diretor Nacional adjunto de Operações e Segurança e o Diretor Nacional da PSP.

36. Na mesma data, às 09h22, o COMETLIS remeteu, por mensagem de correio eletrónico, ao gabinete de apoio ao Presidente da CML, informação de que a comunicação da *manifestação* feita pela Juventude Leonina, não cumpria os requisitos exigidos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74 de 29 de agosto, por não referir o objeto da reunião.

37. Às 09h24, o COMETLIS remeteu, por mensagem de correio eletrónico, ao [REDACTED] comunicação solicitando parecer no âmbito das competências daquela autoridade, em relação à anunciada *manifestação* promovida pela Associação Juventude Leonina.

38. Às 10h36, na sequência da comunicação referida no facto 36, o gabinete de apoio ao Presidente da CML, solicitou ao promotor da *manifestação* informação sobre o objeto da mesma.

39. Às 14h45 do mesmo dia, o promotor da manifestação respondeu ao gabinete de apoio ao Presidente da CML, referindo: “*será uma manifestação de apoio à equipa do Sporting Clube de Portugal, tendo em vista o momento atual*”.

40. Às 15h17 da mesma data, o COMETLIS remeteu ao gabinete de apoio ao Presidente da CML uma comunicação de correio eletrónico solicitando que procedesse à notificação dos promotores sobre a necessidade de cumprimento do uso de máscara, sempre que não fosse possível garantir o distanciamento físico e as pessoas não pertencessem ao mesmo agregado familiar;
41. Às 16h03, o Delegado Regional de Saúde, remeteu, por correio eletrónico, ao COMETLIS com conhecimento ao promotor da *manifestação* e ao gabinete de apoio ao Presidente da CML uma resposta à comunicação da PSP referida no facto 37 em que, entre o mais, refere: “(...) *No entanto, atento o Princípio da Precaução em Saúde Pública, considerando os fundamentos que se seguem (pontos A a C), desaconselha-se, na atual situação epidemiológica, a realização da manifestação*”.
42. Às 20h43, o COMETLIS remeteu comunicação de correio eletrónico ao gabinete de apoio ao Presidente da CML em que transmite a sua posição quanto à realização manifestação, referindo:
- “Tendo em conta o comunicado pelos promotores, nomeadamente, no que concerne à solicitação de instalação de um écran gigante que transmitirá o jogo, é nosso entendimento e nosso parecer que o mesmo deve ser recusado pela CM de Lisboa, uma vez que tal facto propiciará ajuntamentos naquele local, em contradição com as recomendações da DGS, assim como, trará possíveis focos de alteração de ordem pública.”*
43. No mesmo dia 10.05.2021, às 20h30, o COMETLIS difundiu por correio eletrónico ao dispositivo operacional e à Direção Nacional da PSP, a Ordem de Operações n.º 20/2021, onde fez o enquadramento, estabeleceu a missão, deu instruções de coordenação e definiu o comando e transmissões de toda a operação, ali organizando e preparando a execução de toda a ação de policiamento, acautelando a possibilidade de realização do desfile do *trio elétrico* e da *manifestação*;
44. A Ordem de Operações 20/2021 do COMETLIS determina à 3.ª Divisão Policial³:
- “(...*
- II. No dia 11 de maio de 2021, tendo em conta a manifestação que se vai realizar às 14h30 no estádio Alvalade XXI, o jogo do Sporting Clube de Portugal e o Boavista Futebol Clube e os festejos oficiais do Sporting Clube de Portugal:*

³ Divisão territorialmente responsável pela área onde se situa o estádio José Alvalade.

1. *Planear e executar o policiamento, nomeadamente, monitorizar e acompanhar a manifestação que se vai realizar no estádio Alvalade XXI, relacionada com a possibilidade da conquista do campeonato por parte do Sporting Clube de Portugal, garantindo plena capacidade operacional a partir das 13h00.*
2. *Garante o controlo de acessos à manifestação realizando as revistas necessárias;*
3. *Garante a segurança da zona envolvente do estádio durante a realização do jogo do Sporting Clube de Portugal contra o Boavista Futebol Clube.*

(...)

45. A 3.ª Divisão Policial do COMETLIS, na sequência da Ordem de Operações n.º 20/2021 do COMETLIS, emitiu a Ordem de Operações n.º 26/2021, na qual, relativamente à manifestação, refere na sua página 3 e 4, o seguinte:

“(...)

d. Adeptos:

O GOA Juventude Leonina marcou uma manifestação/concentração para junto da sua sede, a partir das 14h00.

É expectável a presença de um elevado número de adeptos do Sporting CP, principalmente os ligados ao GOA aquando da chegada das equipas.

Vai ser montado um perímetro de segurança para dois momentos distintos:

- 1) *Garantir que a zona de chegada das equipas esteja liberta de adeptos (...)*
- 2) *Garantir que a zona de saída do autocarro e percurso da AR da 3.ª Div (no caso de haver festejos) esteja desimpedida de adeptos (...)*”.

46. Às 22h16, o Serviço Municipal de Proteção Civil da CML emitiu o «Plano de Coordenação de Evento – Safety para a Festa do Final do Campeonato – SCP» em que considera como ocorrências prováveis:

“Incêndios;

Explosões;

Colapso de Estruturas;

Sobrelotação dos locais de concentração de visitantes;

Esmagamentos decorrentes de situações de pânico;

Desaparecimento de pessoas;

Ferimentos causados por quedas ou por agressões;

Desacatos / tumultos;

Intoxicações por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas e estupefacientes”.

47. O mesmo documento apresentou um cronograma detalhado de todos os momentos do evento desportivo e dos festejos.
48. O referido cronograma prevê a saída do *trio elétrico* do estádio José Alvalade, às 02h00, a sua chegada à praça do Marquês de Pombal às 03h30 e o seu regresso ao estádio às 05h00 do dia 11.05.2021.
49. Ainda no dia 10.05.2021, às 22h30, o [REDACTED] SEAAI remeteu comunicação de correio eletrónico [REDACTED] da PSP onde consta o seguinte:

“Considerando o envio do ofício em epígrafe, datado de hoje, dirigido a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna e atento o despacho nele exarado, que a seguir se transcreve:

“As três alternativas referidas foram analisadas na reunião de sexta-feira passada. A Câmara de Lisboa e o SCP acordaram com a terceira alternativa.

À atenção do Sr. SEAAI.

O Ministro da Administração Interna

Eduardo Cabrita”

Considerando os argumentos apresentados por todas as entidades envolvidas na reunião de sexta-feira, dia 7 de maio.

Considerando também, as recomendações finais da DGS para os eventuais festejos, cuja cópia se junta.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de comunicar a V. Ex.^a que deve a Polícia de Segurança Pública (PSP) articular com a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Sporting Clube de Portugal (SCP) no sentido de promover as medidas consideradas adequadas para garantir a segurança dos festejos propostos pelo promotor (SCP), insistindo-se nas recomendações enviadas ontem, em comunicação de que se junta cópia.

Grato pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Ass.”

50. Em hora não determinada a PSP reuniu na praça do Marquês de Pombal com responsáveis de serviços municipais, Polícia Municipal e SCP para acerto de detalhes sobre o dispositivo a montar nesse local.
51. O SCP assumiu a responsabilidade de contratar uma empresa para a colocação de grades no entorno da praça do Marquês de Pombal e na avenida Fontes Pereira de Melo no dia do evento desportivo.
52. No dia 11.05.2021, por volta das 12h00, o [REDACTED] do COMETLIS, perante a [REDACTED], contactou telefonicamente o Sr. [REDACTED] na qualidade de dirigente da Juve Leo e promotor da *manifestação*.
53. Nesse contacto, transmitiram que iria existir um perímetro de segurança em redor do local onde se realizaria a *manifestação*, seria criada uma zona destinada a revistas pessoais e que não seria possível terem no local o veículo de transmissão de som e imagem.
54. Às 14h00 não estava montado no estádio José Alvalade o dispositivo mencionado no facto 33 e 45, destinado à *manifestação*, nomeadamente, no que respeita à definição de um perímetro de segurança por meio de colocação de grades, controlo de acessos com revistas pessoais e fiscalização do cumprimento das regras inerentes à pandemia.
55. O Posto de Comando Operacional do COMETLIS é ativado às 14h30.
56. Pelas 16h00 a [REDACTED], da UMID do COMETLIS chegou ao estádio José Alvalade.
57. Constatou estarem dois veículos pesados estacionados junto ao estádio José Alvalade, um dos quais, no lugar habitualmente ocupado pelo veículo pesado que costuma levar publicidade para o interior do recinto desportivo em dias de competição.
58. Os dois veículos pesados haviam sido contratados pelas associações Diretivo Ultra XXI e Juventude Leonina e transportavam *écrans* gigantes destinados a transmitir o jogo e equipamento destinado a emitir música durante a *manifestação* que as associações comunicaram à Câmara Municipal de Lisboa.
59. Os veículos haviam sido estacionados antes das 16h00, havendo notícia de que o da Juve Leo aí teria chegado durante a manhã, em hora não apurada.

60. Os dois veículos pesados foram posteriormente estacionados na rua professor Moniz Pereira, nas imediações das sedes das associações de adeptos respetivas, lugar onde permaneceram até ao final do jogo, com aquele fim.
61. A PSP questionou os promotores da manifestação (Juventude Leonina e Diretivo Ultra XXI) sobre a titularidade de licenças da Sociedade Portuguesa de Autores e PassMúsica, para o efeito pretendido.
62. As associações Juventude Leonina e Diretivo Ultra XXI não possuíam licenças da Sociedade Portuguesa de Autores e PassMúsica, pelo que a PSP informou cada uma das associações que seriam levantados autos de contraordenação a remeter à Inspeção-Geral das Atividades Culturais.
63. Durante o evento promovido pelas associações de adeptos junto às suas sedes foi vendido *merchandising* relativo às claques.
64. Às 14h59, a PSP recebeu a informação de que um grupo de adeptos foi detetado, no Lumiar, a retirar paralelepípedos de pedra do passeio e a reservá-los em pontos estratégicos.
65. Às 15h16 encontravam-se várias dezenas de adeptos concentrados junto ao estádio José Alvalade.
66. Às 15h23 foi acionado o Centro de Comando e Controlo Estratégico da Direção Nacional (CCCE).
67. Às 15h26, na Rua Francisco Stropm e na alameda das Linhas de Torres, nas imediações do estádio de Alvalade, ocorreram rebentamentos de vários petardos.
68. Às 15h47, sobe para várias centenas, o número de adeptos reunidos junto das “casinhas”⁴ dos grupos de adeptos, no estádio José Alvalade.
69. Às 16h00, vários adeptos do Sporting subiram ao topo da estátua do Leão, junto do Estádio José Alvalade para deflagrar pirotecnia.
70. Às 16h19, após o rebentamento de vários petardos na Alameda das Linhas de Torres, a PSP deu ordens à gerência do Externato o POETA para que as crianças fossem recolhidas o mais rapidamente possível pelos seus progenitores.
71. 16h35, o dispositivo em serviço remunerado no estádio dá início ao policiamento.
72. 16h40, notícia de deflagração de pirotecnia em diversos locais da cidade de Lisboa nas proximidades do estádio José Alvalade.

⁴ Sedes dos grupos de adeptos localizadas no estádio José Alvalade.

73. Às 16h50, centenas de adeptos arremessaram petardos junto à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, impedindo a circulação de viaturas.
74. Pelas 17h00, o COMETLIS realizou uma conferência de imprensa televisiva⁵ para:
- Informar o público do trajeto que o autocarro poderia fazer em caso de confirmação da vitória do SCP;
 - Referir que o desfile ocorreria sem paragens ao longo do trajeto;
 - Apelar aos adeptos do Sporting para o cumprimento das regras sanitárias em vigor, nomeadamente, para utilizarem máscaras e evitarem ajuntamentos;
 - Apelar a que os adeptos evitassem o consumo de álcool em obediência à proibição de consumo na via pública em vigor;
 - Solicitar que o público evitasse a utilização de artefactos pirotécnicos.
75. Às 17h12 é arremessada pirotecnia em direção a viaturas que circulavam na Alameda das Linhas de Torres.
76. Às 17h22 a circulação na Rua Francisco Stomp é cortada pela PSP, devido ao intenso arremesso de artefactos pirotécnicos.
77. Às 17h29 o trânsito é cortado pela PSP junto à escadaria do estádio José Alvalade onde se encontravam várias centenas de adeptos.
78. Às 17h48, a PSP, considerando o reventamento de petardos na via pública, ordenou à Carris o desvio das rotas dos autocarros que transitavam nas imediações do Estádio José Alvalade.
79. Às 17h57, foi divulgado na comunicação social o trajeto que seria realizado pela equipa do SCP, em caso de vitória.
80. Às 18h24 junto à saída da 2.ª Circular para o Campo Grande do lado do Colégio Santa Doroteia, um grupo de adeptos do SCP abordaram e abanaram os carros que passam no local, provocando obstrução total da via de circulação que obrigou a deslocação de meios policiais para o local.
81. Às 18h35 é comunicado por unidade policial no terreno que foi lançado um petardo para o interior da farmácia situada no edifício da NOS, no Campo Grande, perto do estádio.

⁵ <https://sicnoticias.pt/especiais/sporting/2021-05-11-Festa-do-Sporting-o-percurso-dos-autocarros-com-os-jogadores-e-o-transito-condicionado-e44103b6>

82. Às 18h44 um grupo de 30 adeptos rebentam petardos na Rua do Ouro, na baixa de Lisboa.
83. Às 18h50 a equipa do Boavista chega ao estádio José Alvalade e é recebido com arremesso de petardos e tochas pelos adeptos do SCP aí presentes.
84. Às 18h53 regista-se uma deslocação de adeptos em massa do terminal de autocarros para a rotunda Nelson Mandela para assistirem à passagem da comitiva sportinguista.
85. Às 19h00 é acionado o Posto de Comando Tático no Marquês de Pombal.
86. Às 19h16, agentes da PSP extinguem um pequeno foco de incêndio no jardim junto ao edifício da NOS.
87. Às 19h30 a PSP levantou os autos de contraordenação, mencionados no facto 62.º, contra as associações Juventude Leonina e Diretivo Ultra XXI pela falta de licenças da Sociedade Portuguesa de Autores e PassMúsica.
88. Às 19h32, vários adeptos escalaram autocarros da Rodoviária de Lisboa, retendo-os junto do Estádio José Alvalade e obrigando a uma intervenção policial para repor a circulação.
89. Às 20h10 a PSP contacta os serviços municipalizados de limpeza para proceder a operações de limpeza da via pública junto ao estádio José Alvalade.
90. Às 20h17 continua o registo de deflagração de pirotecnia junto às sedes dos grupos de adeptos.
91. Às 20h20 o Centro Comercial Alvaláxia encerrou devido ao excesso de lotação.
92. Às 20h30, iniciou-se o jogo entre o SCP e o Boavista Futebol Clube.
93. Às 20h34 um grupo de adeptos conseguiu abrir uma entrada na PORTA 5 e dirigiram-se para o interior do recinto desportivo obrigando à movimentação de vigilantes e de polícias.
94. Às 20h43 é transmitida via rádio pela PSP a informação de que a CML apenas autorizou fogo de artifício no interior do recinto do estádio José Alvalade.
95. Às 20h44, é deflagrado grande número de artefactos pirotécnicos junto das “casinhas” dos grupos de adeptos no estádio José Alvalade.
96. Às 20h48 é reforçado o policiamento em serviço remunerado no estádio José Alvalade.
97. Às 20h52 a empresa contratada pelo SCP termina a colocação de grades na avenida Fontes Pereira de Melo.

98. Às 21h01, uma mulher é atingida por artefactos pirotécnicos junto ao estádio José Alvalade, sendo obrigada a receber tratamento hospitalar.
99. Às 21h07 a deflagração de pirotecnia intensificou-se junto ao estádio em comemoração do golo da equipa do SCP.
100. Às 21h17 terminou a primeira parte do jogo.
101. Às 21h18, foram arremessadas pedras e garrafas junto ao viaduto e das “casinhas” dos grupos de adeptos no estádio José Alvalade contra os agentes policiais das Equipas de Prevenção e Reação Imediata (EPRI).
102. O Corpo de Intervenção foi mobilizado para o local.
103. Às 21h20 estavam aproximadamente 3000 pessoas concentradas na rua professor Moniz Pereira e zona envolvente junto ao estádio José Alvalade.
104. Às 21h23 os polícias da EPRI que se encontravam na rua professor Moniz Pereira recuaram, por ordem da central coordenadora, devido ao arremesso de pedras, garrafas e artefactos pirotécnicos. Uma viatura das EIR fica danificada.
105. Às 21h34, um homem foi ferido no rosto com gravidade, após o rebentamento de um petardo junto às “casinhas” dos grupos de adeptos no estádio José Alvalade.
106. Às 21h36 equipas do CI que se encontravam na zona do Marquês de Pombal deslocaram-se para o estádio José Alvalade para reforçarem o policiamento
107. Às 21h40 equipas do CI já posicionadas no estádio José Alvalade mantiveram-se no local, mas recuaram para junto do veículo pesado estacionado junto da “casinha” do Diretivo Ultra XXI.
108. Às 21h43 a praça do Marquês de Pombal encontrava-se praticamente sem adeptos.
109. Às 21h50 foi acionada uma ambulância para o estádio José Alvalade para socorrer uma vítima de agressão com arma branca.
110. Às 22h00 o INEM informou ter registado 18 feridos.
111. Alguns polícias que foram feridos sem gravidade devido ao arremesso de pedras e garrafas mantiveram-se ao serviço.
112. Às 22h00 a praça do Marquês de Pombal estava pouco ocupada e o ambiente era tranquilo e povoado por adeptos, entre os quais, se encontravam diversas famílias.
113. Às 22h02 o gradeamento na praça do Marquês de Pombal encontrava-se colocado.

114. Às 22h05, em declarações proferidas em direto à comunicação social, o porta-voz da PSP afirmou que a saída do autocarro do recinto desportivo, após o evento, estaria em avaliação, tendo em consideração os incidentes ocorridos no entorno do estádio.
115. Às 22h21, terminou o evento desportivo com a vitória do SCP.
116. Registou-se incremento da deflagração de artefactos pirotécnicos junto ao estádio.
117. Iniciaram-se os preparativos para os festejos no interior do estádio José Alvalade, que contemplaram diversas fases contratualizadas entre o SCP e os seus patrocinadores, nomeadamente a montagem do palco NOS no relvado, espetáculo pirotécnico, entre outros.
118. Às 22h22 a PSP confirma a instalação do gradeamento no anel exterior do Marquês de Pombal.
119. O [REDACTED] solicitou ao [REDACTED] do SCP que o *trio elétrico* saísse do estádio José Alvalade por volta das 00h00 do dia 11.05.2021.
120. Os diversos momentos dos festejos contratualizados entre o SCP, o organizador do evento desportivo e os seus patrocinadores determinaram que o *trio elétrico* não sairia do estádio José Alvalade antes das 02h00 do dia 11.05.2021.
121. A CML conhecia calendário e cronograma de festejos resultantes dos compromissos comerciais do organizador e promotor do espetáculo desportivo, que estavam programados para ocorrer dentro do estádio entre o final do jogo e a saída da equipa em cortejo pela cidade.
122. O COMETLIS conhecia a hora a que estava prevista a saída do cortejo do estádio.
123. Após o final do jogo a praça do Marquês de Pombal começa a ficar mais preenchida de adeptos, percebendo-se o aumento de membros de claques.
124. Às 22h25 regista-se abundante deflagração de artefactos pirotécnicos.
125. Às 22h27 diversos postos confirmam o rebentamento de artigos de pirotecnia na avenida da Liberdade, Parque Eduardo VII e avenida Fontes Pereira de Melo.
126. O [REDACTED] por ter tomado conhecimento através das redes sociais da realização de um cortejo festivo da equipa do SCP passando pela praça do Marquês de

- Pombal, dirigiu-se aí, levando consigo o seu filho menor de 13 anos, [REDACTED] e o seu pai, tendo todos chegado ao local às 22h34.
127. Às 22h40 a PSP deteta um grupo de cerca de 50 adeptos do SLB junto à rotunda Cosme Damião, alegadamente com o objetivo de proteger as pinturas que se encontram naquele local.
 128. Às 22h55 na praça do Marquês de Pombal os polícias tiveram de se posicionar junto do gradeamento aí montado, de modo a controlar um grande aglomerado de pessoas que o forçavam.
 129. Às 23h00, devido ao arremesso de garrafas de vidro contra os agentes policiais, na praça do Marquês de Pombal, é ordenado pelo comando da operação a colocação do equipamento de proteção.
 130. Às 23h16 o COMETLIS faz o levantamento das EIR disponíveis para reforço do policiamento.
 131. Às 23h21 na rotunda do Marquês de Pombal registam-se danos em grades que permitem acesso ao interior do perímetro.
 132. Às 23h28 a equipa do Boavista abandona estádio José Alvalade.
 133. Às 23h30 são reportados constrangimentos no trânsito na avenida Sidónio Pais com viaturas a ficarem impossibilitadas de continuar a marcha.
 134. Às 23h37 polícias na avenida Duque de Loulé solicitam apoio para conter violação do perímetro gradeado.
 135. Às 23h47 adeptos concentrados na zona do Marquês de Pombal, cortaram as braçadeiras do gradeamento entre a Padaria Portuguesa e a avenida Duque de Loulé.
 136. A mesma situação é reportada em vários locais ao longo do itinerário por onde o cortejo iria circular.
 137. Às 00h00, do dia 12.05.2021, junto da Praça do Marquês de Pombal, no sentido de impedir as tentativas de violação de perímetro, a Polícia recorreu por diversas vezes ao lançamento de gás neutralizante, o que se revelou ineficaz.
 138. A partir das 00h05 regista-se o incremento de arremesso de artefactos pirotécnicos e outros objetos sobre o dispositivo policial.
 139. Às 00h10 a polícia recoloca braçadeiras no gradeamento.

140. Às 00h15 regista-se um aumento das tensões junto à Padaria Portuguesa / avenida Duque de Loulé com arremesso de garrafas contra a Polícia e tentativa de derrube das grades.
141. Às 00h25, o Corpo de Intervenção toma posições e substitui as Equipas de Intervenção Rápida do Comando de Lisboa em várias posições.
142. Às 00h29, registam-se arremessos de pirotecnia contra polícias junto à Padaria Portuguesa na praça do Marquês de Pombal.
143. Às 00h46 a Polícia regista um agente ferido na avenida Duque de Loulé, vítima do impacto de um objeto arremessado pelos adeptos.
144. Às 00h47, os camiões colocados junto às “casinhas” dos grupos de adeptos encerram a transmissão televisiva e retiram-se do estádio.
145. Às 00h50, diversos adeptos que se encontravam junto ao gradeamento circundante da praça do Marquês de Pombal e sua envolvente, gritavam “invasão”.
146. Às 00h53 um adepto ferido na cabeça é assistido no interior do perímetro.
147. Às 00h54 polícias junto à Padaria Portuguesa recuaram após arremesso de objetos.
148. Às 00h55, as grades junto à Padaria Portuguesa na praça do Marquês de Pombal foram retiradas e derrubadas por adeptos.
149. Alguns adeptos, na praça do Marquês de Pombal, tentaram recolocar as grades na sua posição original.
150. Às 01h13 a comitiva do SCP inicia embarque no *trio elétrico*.
151. Às 01h54 notícia de que a vedação junto ao restaurante Terraço do Marquês foi novamente forçada.
152. Às 01h58 o *trio elétrico* sai do estádio de Alvalade em direção à Praça do Marquês de Pombal.
153. A partir das 02h00, junto da Praça do Marquês de Pombal, em face da agressividade dos adeptos, os agentes recorreram ao uso do bastão policial e efetuaram vários disparos de munições menos letais para o ar.
154. Às 02h20 as grades foram junto à Padaria Portuguesa foram derrubadas.
155. Às 02h30 a PSP recolocou o gradeamento derrubado nesse local.

156. No mesmo momento, no final da Avenida Fontes Pereira de Melo, junto à rotunda, do lado do Parque Eduardo VII, o gradeamento foi atirado ao chão pelos adeptos.
157. Às 02h33 um polícia foi ferido na rotunda da Praça do Marquês de Pombal devido a arremesso de objeto por parte dos adeptos.
158. Às 02h40, na rotunda da praça do Marquês de Pombal, do lado do Parque Eduardo VII, o [REDACTED] foi atingido numa perna por um bago de borracha disparado pela PSP.
159. Às 02h45, em redor do perímetro policial da Praça do Marquês de Pombal encontravam-se cerca de 10000 pessoas.
160. Um número indeterminado de pessoas derrubou grades, invadiu o perímetro de segurança e arremessou objetos e artefactos pirotécnicos contra o dispositivo policial.
161. Às 03h00 a PSP recolheu um indivíduo para o interior do perímetro na rotunda da Praça do Marquês de Pombal para salvaguarda da integridade física do próprio, uma vez que se encontrava com camisola do SLB vestida.
162. À mesma hora a Polícia recorreu, por diversas vezes, ao lançamento de gás pimenta TW1000, o que se revelou ineficaz.
163. No local onde se encontrava o [REDACTED] (praça do Marquês de Pombal, do lado do Parque Eduardo VII), um grupo de adeptos, arremessava garrafas de vidro contra os agentes policiais.
164. Às 03h15, o [REDACTED] sofreu um traumatismo no olho esquerdo causado pelo impacto de um objeto a alta velocidade, ferimento em relação ao qual foi assistido no interior do perímetro de segurança sendo, posteriormente, evacuado para unidade hospitalar.
165. Às 03h21 foram deflagrados artefactos pirotécnicos ao longo do trajeto do *trio elétrico*.
166. Às 03h37 ocorre uma rutura do perímetro de segurança com adeptos a derrubarem e danificarem 4 grades.
167. Às 03h51 na avenida Fontes Pereira de Melo o perímetro foi violado obrigando à intervenção policial para fazer recuar os adeptos.
168. Às 03h50, um grupo de adeptos derrubou as grades metálicas e arremessou na direção do efetivo policial pedras e garrafas de vidro.

169. O [REDACTED] à mesma hora, encontrava-se com o seu filho menor e o seu pai, numa zona de confluência entre a avenida Fontes Pereira de Melo e a praça do Marquês de Pombal, do lado do Parque Eduardo VII, à frente de um grupo de adeptos que arremessava garrafas de vidro sobre os polícias.
170. Às 03h57 o *trio elétrico* chega à praça do Marquês de Pombal.
171. Imediatamente após a passagem do primeiro autocarro do cortejo na praça do Marquês de Pombal, o menor de 13 anos, [REDACTED] foi atingido por um projétil não identificado, disparado pelo dispositivo policial, que o atingiu na região parietal direita, causando-lhe ferimento, na sequência do qual caiu no solo.
172. O menor [REDACTED] foi assistido pela equipa de socorro dos bombeiros no interior do perímetro de segurança.
173. Às 04h00 gerou-se novo incremento de arremesso de garrafas de vidro e pedras contra a Polícia na rotunda do Marquês.
174. Às 04h05 os arremessos de garrafas de vidro dirigem-se contra os veículos policiais que se encontram na coluna de marcha em proteção do *trio elétrico*.
175. Às 04h07 o *trio elétrico* abandona Rotunda do Marques em direção à Praça do Saldanha.
176. Às 04h14 foi emitida comunicação dando conta de que um polícia foi ferido na cara na rotunda do Marques.
177. Às 04h15 o canídeo Link do Grupo Operacional Cinotécnico da PSP é atingido por uma garrafa de vidro que lhe provocou um corte profundo na zona do pescoço que obrigou à sua evacuação.
178. Às 04h25 o perímetro da rotunda da praça do Marquês de Pombal foi encerrado para que as equipas de limpeza da CML iniciem a sua operação.
179. Às 04h38 foi dada por terminada a operação policial na rotunda do Marquês.
180. Às 04h45 o *trio elétrico* chegou ao recinto desportivo.
181. Às 04h55 o Corpo de Intervenção comunicou ao CCCO o fim da sua atividade.
182. Às 05h05 o Diretor Nacional deu por terminado o serviço do CCCE.

183. Entre as 21h00 e a 24h00 do dia 11.05.2021, a PSP efetuou 178 disparos de armas de munições de menor letalidade⁶ na zona do Estádio de Alvalade, sendo a maioria classificada pela própria PSP, como recurso efetivo contra pessoas⁷.
184. Entre as 24h00 e a 04h20, a PSP efetuou 439 disparos de armas de munições de menor letalidade na zona envolvente à praça do Marquês de Pombal, sendo a maioria classificada pela própria PSP, como recurso efetivo contra pessoas.
185. O recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas, foi precedido, na maioria das vezes, por vozes de advertência.
186. Ao longo de toda a operação os polícias foram alvo de expressões dirigidas por parte de adeptos como “vão para o caralho”, “filhos da puta”, “vão morrer hoje”, entre outras.
187. A segurança pré-hospitalar do evento esteve a cargo dos Bombeiros Voluntários Lisbonenses (BVL), coordenados pelo INEM.
188. Na praça do Marquês de Pombal, ao longo de toda a operação, a Polícia apoiou e prestou auxílio a pessoas feridas durante os festejos, permitindo a entrada no perímetro de segurança para receberem assistência médica.
189. O INEM registou 70 feridos, 4 das quais polícias.
190. A Polícia registou, no decurso da operação policial e no exercício das respetivas funções, 21 agentes feridos.
191. A PSP registou danos em várias viaturas policiais, escudos, caneleiras e capacetes de ordem pública, em número e valor por determinar.
192. 14 motociclos da PSP ficaram com ambos os pneumáticos furados.
193. Na zona onde ocorreram festejos, houve danos em património público municipal, mobiliário urbano, sistemas de rega e desfiguração de património público e privado, em valor por determinar.
194. Relativamente aos ferimentos causados ao [REDACTED] a PSP instaurou processo disciplinar com o NUP2021UEP00012DIS contra um agente policial da UEP, processo esse, que foi avocado pela Inspeção-Geral da Administração Interna, onde corre termos autonomamente com o n.º PND-16/2021.

⁶ O mesmo que de baixa letalidade ou de baixa potencialidade letal (V. nota 1).

⁷ O recurso efetivo contra pessoas corresponde ao uso intencional de disparo de arma de fogo (ou outro meio de projeção balística de potencialidade letal ou não letal) dirigido contra uma pessoa, nos termos do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e da NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho de 2004, da PSP.

195. O SCP, em 20.10.2019, procedeu à resolução dos protocolos de cooperação celebrados com a Associação Juventude Leonina, bem como o Diretivo Ultra XXI, tendo dessa resolução dado conhecimento à Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto em 27.10.2019.
196. No dia 24.10.2019, o Sporting Clube de Portugal oficiou Associação Juventude Leonina, bem como o Diretivo Ultra XXI, para que estas associações desocupassem os espaços por si ocupados no estádio José Alvalade, espaços esses designados “casinhas”.
197. Nos dias 11 e 12.05.2021 vigorava a situação de calamidade por força da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, em resultado da pandemia por COVID-19.
198. Na noite dos festejos, na zona compreendida entre a praça do Saldanha e a praça do Marquês de Pombal, havia vendedores ambulantes a disponibilizarem ao público bebidas alcoólicas engarrafadas em contentores de vidro.
199. Foram apresentadas duas queixas-crime relativamente à atuação da PSP na noite dos festejos, as quais, foram atribuídos os NUIPC 237/21.9 PECSC e 283/21.2 PCBRG que correm termos no DIAP de Lisboa.
200. O [REDACTED] foi nomeado para o exercício do cargo de [REDACTED] da PSP pelo [REDACTED]
201. Por se encontrar no gozo das suas férias, [REDACTED] não participou nas reuniões preparatórias, nem assinou a Ordem de Operações n.º 20/2021 do COMETLIS.
202. O [REDACTED] regressou de férias no dia do evento em análise.
203. Durante o dia do evento, o [REDACTED] acompanhou o desenrolar da operação a partir do Posto de Comando Operacional (CCCO), instalado na sede do COMETLIS, desde sensivelmente as 08h00 do dia 11 de maio.
204. Aí tendo mantido contacto em permanência com os escalões de comando Tático e Estratégico.
205. Durante a manhã de 11.05.2021, não foram implementadas as medidas gizadas pelo Diretor Nacional da PSP no Plano Estratégico relativas à manifestação junto ao

- Estádio, porque o COMETLIS ficou a aguardar uma comunicação da CML relativamente ao parecer que esta Força de Segurança tinha emitido.
206. Durante a tarde de 11.05.2021, não foram implementadas as medidas gizadas pelo Diretor Nacional da PSP no Plano Estratégico relativas à manifestação junto ao Estádio e constantes da Ordem de Operações 20/2021 do COMETLIS, por decisão do [REDACTED] na zona do Estádio de Alvalade, com a concordância do COMETLIS.
207. A PSP utilizou durante a operação policial as seguintes armas:
- FN (Herstal) 303 – Carabineiro antitímico semiautomático que funciona por descarga de ar comprimido para disparar projéteis diversos a partir de um tambor de 15 voltas;
 - Brügger & Thomet GL06 – Carabineiro lança-granadas antitímico de 40×46 mm (1.8 in);
 - Fabarm SDASS Tactical cal. 12 – Espingarda calibre 12.;
 - Mossberg 500 GA – Espingarda calibre 12.
208. Os disparos efetuados com as armas FN Herstal 303, Brugger & Thomet GL06, a 10 e a 25 metros, atingem o alvo com elevada precisão.
209. Os projéteis de marcação disparados pela Brugger & Thomet GL06, com munições de marcação de cor laranja, partem-se em contacto com o alvo deixando uma nuvem de pó colorido que adere à superfície. Todavia, o material sobranete, feito de plástico rígido, pode impactar igualmente o alvo e/ou ressaltar.
210. Os disparos efetuados com a Fabarm SDASS e a Mossberg 600, a 10 metros, com um cartucho de 9 bacos, atingem o alvo de forma dispersa e pouco precisa.
211. Os disparos efetuados com a Fabarm SDASS e a Mossberg 600, a 10 metros, com um cartucho de 15 bacos, atingem o alvo de forma pouco dispersa e relativamente precisa.
212. Os disparos efetuados com a Fabarm SDASS e a Mossberg 600, a 20 metros, com um cartucho de 9 bacos, atingem o alvo com reduzida força cinética, de forma muito dispersa e pouco precisa.
213. Os disparos efetuados com a Fabarm SDASS e a Mossberg 600, a 20 metros, com um cartucho de 15 bacos, atingem o alvo com reduzida força cinética, de forma muito dispersa e pouco precisa.

214. Um disparo com a espingarda Fabarm STF municada com cartuchos de 15 bacos de borracha, sendo dirigido ao solo até 5 metros do alvo atinge a parte inferior do alvo abaixo de 1 metro de altura.
215. Um disparo de um projétil de impacto Brugger & Thomet GL06 dirigido ao solo a 7 metros de distância do alvo, ultrapassa o alvo sem contacto a uma altura de 175 cm do solo.

Factos não apurados

Não se apuraram os seguintes factos:

1. O Sr. ██████████ estava junto às grades que delimitavam o perímetro de segurança na praça do Marquês de Pombal quando foi atingido por um impacto de um objeto a alta velocidade.
2. O Sporting Clube de Portugal instaurou uma ação judicial contra a Associação Juventude Leonina e Diretivo Ultra XXI, destinada à restituição dos espaços ocupados por estas associações no estádio José Alvalade.
3. Os 70 feridos registados pelo INEM e referidos no fato provado 189.º resultaram da ação policial.

III – Motivação da decisão quanto à matéria de facto

Quanto aos factos apurados

Cumpra agora explicar por que razão a IGAI deu como apurados e como não apurados os factos supra expostos.

A convicção da IGAI resultou da análise crítica de toda a prova produzida designadamente prova testemunhal, conjugada com a prova documental, quer a remetida pelas organizações envolvidas, quer a recolhida pela IGAI de outras fontes, as inspeções ao local dos incidentes, e a prova resultante da análise dos testes balísticos realizados com as armas usadas pelo dispositivo policial durante o evento.

Desta forma, entendemos que a melhor maneira de proceder à fundamentação da decisão é fazê-lo numa perspetiva cronológica, até onde for possível.

Porém, cumpre referir que muitos dos factos dados como apurados, diga-se provados, são **incontroversos**, pois são factos admitidos quer pela PSP, quer por terceiros, inclusive pelos 3 cidadãos que foram feridos no âmbito dos festejos do SCP, gerando a corroboração suficiente à construção de uma imagem da realidade.

Assim sucede com os factos referentes à constante e reiterada tentativa de rutura de perímetro, ação de arremesso de garrafas de vidro, pedras, artefactos pirotécnicos contra os agentes policiais estacionados na praça do Marquês de Pombal relativamente aos quais, todos quantos estiveram presentes nos festejos, os aceitam como verdadeiros e, para mais, os factos foram amplamente televisionados durante horas na comunicação social, fazendo parte do domínio público.

Isto é, a partir de uma determinada hora da noite, principalmente após a saída do *trio elétrico* do estádio em direção à praça do Marquês de Pombal, intensificou-se o nível de agressividade de alguns adeptos, através do arremesso de objetos contra os agentes policiais.

Mas analisemos a preparação dos festejos desde o início.

A iniciativa do SCP

A primeira tentativa de preparação de comemorações de uma eventual vitória do SCP no campeonato nacional de futebol consta no artigo 1º dos factos assentes.

Decorre do depoimento do [REDACTED], que o [REDACTED] o contactou cerca de 2 meses antes do evento em análise, no sentido de começarem a planear os festejos, caso o SCP se tornasse campeão nacional.

A explicação para este facto foi avançada pelo depoimento do [REDACTED] que atribuiu aquele contacto ao facto de ambos se terem cruzado no exercício de funções profissionais, no passado.

Todavia, o SCP não obteve qualquer resposta considerando que, na altura, o Dr. [REDACTED] não desvalorizando a hipótese, considerou ser prematuro atender à questão, por um lado, porque ainda se estava longe do final do campeonato e, por outro, a situação pandémica introduzia variáveis desconhecidas que impediam planear o acontecimento com tamanha distância.

Assim, o [REDACTED] solicitou que o [REDACTED] o contactasse numa ocasião futura, mais próxima do final do campeonato.

Resulta evidente que o SCP estava certo da sua vitória no campeonato e já possuía uma intenção clara em relação ao tipo de festejos que desejava realizar e ver validados pelas autoridades.

O que acima se expôs decorre da prova testemunhal resultante do depoimento do [REDACTED] SEAAI e do [REDACTED] do SCP.

A iniciativa da CML

O [REDACTED], tendo sido convocado, pela CML, para uma reunião preparatória dos festejos da vitória do SCP no campeonato de futebol, em abril de 2021, recusou participar com o argumento de que se estava num período incerto em relação à situação de saúde pública e que não se poderia comprometer com um evento que poderia vir a ser proibido (facto 2.º e 3.º).

No que se refere ao facto 4.º, resultou provado pelo depoimento do [REDACTED] por documentação junta pela CML que a Edilidade contactou o comandante do COMETLIS no dia 3 de maio de 2021, colocando-se à disposição da Polícia para apoiar a organização dos festejos de uma eventual vitória do SCP, sem, no entanto, se concretizar a natureza desse apoio.

Este facto demonstra a intenção da CML se envolver no processo, e o conhecimento que já tinha da intenção de realização de festejos por parte do SCP.

E tanto assim foi que [REDACTED] CML, decidiu convocar para o dia 6 de maio de 2021 uma reunião nos paços do concelho a que presidiu e que versou quer a apresentação do modelo desejado pelo SCP para os festejos no exterior do recinto desportivo, quer a receção da equipa na Câmara Municipal após a vitória no campeonato.

A convocatória dirigiu-se às entidades consideradas relevantes que [REDACTED] Câmara pretendeu alinhar para concretizar ambos os intentos.

A base dos trabalhos foi a proposta do SCP, representado pelo seu [REDACTED] a qual foi apresentada aos presentes como informação inicial.

Acontece, porém, que a proposta do SCP, que consistia num desfile por artérias de Lisboa entre o estádio José Alvalade e a praça do Marquês de Pombal e regresso, suscitou reservas imediatas.

Não obstante o fim do Estado de Emergência, vigorava a situação de calamidade, mantendo-se em vigor um conjunto de medidas restritivas destinadas a impedir o contágio do vírus SARS, COVID-19, nomeadamente, impedindo-se a aglomeração de pessoas.

O [REDACTED] presente na reunião, referiu no depoimento que prestou no presente inquérito que o Presidente da Câmara reconheceu que a realização dos festejos em situação de calamidade era uma “equação difícil”.

Porém, não se apreciou a hipótese de não se realizarem os referidos festejos com um argumento que veio a ser reproduzido quer pelas declarações do [REDACTED], quer pelo [REDACTED]; o de que era melhor organizar festejos do que não ter nada organizado e deixar que eles ocorressem de forma espontânea.

Sendo certo que era previsível que os festejos de uma vitória do SCP, equipa que não vencia o campeonato nacional, havia 19 anos, tinham potencial para criar uma reação pública expansiva, também é certo que, como mais adiante se explicará, os adeptos se juntaram na praça do Marquês de Pombal e ao longo do trajeto, porque isso foi previamente anunciado e organizado, motivando a concentração de pessoas, precisamente nesses locais, até à passagem do cortejo, com o objetivo de verem a equipa em desfile.

Os factos 6.º a 12.º, referentes à reunião de 6 de maio, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, foram confirmados pelos depoimentos dos vários intervenientes, dando a IGAI especial destaque ao depoimento do [REDACTED] que demonstra que o SCP pretendia efetivamente realizar um cortejo de autocarro pela cidade, passando pela Praça do Marquês de Pombal.

Estas declarações foram secundadas pelo depoimento do [REDACTED], o qual depôs de forma isenta e sincera.

Aqui importa destacar que a PSP, não foi muito assertiva na sua posição, uma vez que [REDACTED] afirmou aceitar qualquer solução para os festejos dizendo que adaptaria o dispositivo policial ao que ficasse decidido. Ainda assim, o mesmo salientou as condicionantes a quaisquer festejos, devido à situação de pandemia e saúde pública e às restrições daí decorrentes. Este facto resulta do depoimento do próprio corroborado pelo depoimento do [REDACTED]

A reunião no MAI

Relativamente aos factos 13.º a 23.º, correspondentes à reunião realizada no MAI durante a tarde do dia 7 de maio de 2021 resultaram provados pelos depoimentos da maioria das testemunhas.

A reunião foi presidida pelo [REDACTED] com o propósito de ouvir o SCP sobre os tipos de festejos que pretendiam realizar. É possível concluir que a importância desta reunião foi elevada para o resultado em apreciação, precisamente pelo facto de ter sido inconclusiva.

Inicialmente o SCP propôs um cortejo com a equipa, a realizar de Alvalade até à Praça do Marquês de Pombal, local onde, com recurso a uma autoescada do Regimento de Sapadores de Bombeiros, pretendiam colocar um cachecol na estátua do Marquês de Pombal.

Certo é que, rapidamente, a ideia da subida à estátua do Marquês, foi afastada, conforme referiu em depoimento [REDACTED], mas manteve-se a do cortejo, como já havia sido avançada na reunião ocorrida no dia anterior nos paços do concelho.

Ou seja, o SCP só retirou aquilo que, nesta reunião, acrescentou à sua proposta original.

E apesar de ir sempre dizendo nesta reunião que aceitaria qualquer modalidade de festejos que fossem decididos, nomeadamente, nada realizar, na verdade, o seu posicionamento, perante a apresentação de alternativas, demonstra o contrário.

O SCP seria irredutível na decisão de promover o desfile, mesmo após as intervenções da PSP e do Subdiretor geral da saúde, como salienta a testemunha [REDACTED]

O SCP nunca colocou a hipótese de, simplesmente, não se realizarem quaisquer festejos fora do estádio, à semelhança do que sucedeu um ano antes, na cidade do Porto com o Futebol Clube do Porto.

E quando o [REDACTED] e o [REDACTED] do SCP foram confrontados com esta hipótese pela IGAI, as respostas foram titubeantes e vagas.

O [REDACTED] do Sporting, perante a IGAI, tal como o [REDACTED] apresentaram a narrativa, que não é factualmente suportada, e que assenta na ideia de que “seria melhor organizarem-se festejos do que nada se organizar”.

Aliás, o depoimento do [REDACTED] SCP acaba por ser incoerente, quando ele próprio admitiu que no passado, [REDACTED] [REDACTED], tendo tido uma péssima experiência com os *trios elétricos*.

Mas ainda assim, foi essa a modalidade pretendida pelo SCP que só mereceu oposição por parte das autoridades de saúde e da PSP.

O [REDACTED] representante da Direção Nacional da PSP, onde exerce funções no Departamento de Operações, teve um papel fundamental na reunião, mas que foi completamente subestimado pelo SCP.

[REDACTED] alertou os restantes membros da reunião para o histórico que a PSP tinha com experiências negativas com *trios elétricos*, defendendo ser, por isso, preferível, optar pela realização dos festejos em espaço controlado, como o interior do estádio e lembrou que a solução apresentada pelo SCP era perigosa, considerando que a equipa circularia num veículo aberto, num trajeto longo ladeado por edifícios altos.

O mesmo oficial, tal como o [REDACTED] chamaram ainda a atenção dos presentes para a incongruência que permitir tais festejos representaria, em face do que se exigia quotidianamente à Polícia, dando o exemplo das repetidas intervenções policiais para dispersar aglomerações no miradouro de Santa Luzia em Lisboa, mas nem mesmo esses exemplos surtiram qualquer efeito.

A realização de festejos no interior do estádio com público limitado foi refutada pela generalidade dos presentes por estar em vigor uma norma que o impedia e porque o governo havia feito declarações públicas recentemente reafirmando essa restrição.

Mas os polícias não foram os únicos a opor-se ao desfile.

O [REDACTED] chegou a referir que o melhor seria que, após o jogo, a “*equipa desaparecesse...*”, querendo com isso dizer que a equipa não devia, jamais, sair do estádio para ir contactar com público.

Também referiu que se fosse pedida autorização às autoridades de saúde para a realização dos festejos, a resposta, mantendo a coerência com os procedimentos assumidos pela DGS, seria negativa.

Esta posição também não colheu frutos, gerando-se uma situação de impasse em que, perante a irredutibilidade do SCP, o apoio da CML aos seus intentos e a oposição da PSP e da DGS, ninguém na reunião pareceu estar empossado de autoridade para definir uma trajetória.

Daí que, fazendo-se um recesso, cada parte consultou a sua hierarquia, regressando-se aos trabalhos, ainda assim, sem quaisquer decisões, assim terminando a reunião.

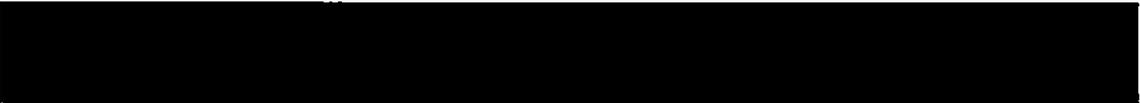
Estes factos resultam provados pelos depoimentos do [REDACTED]

[REDACTED], pelo próprio



As comunicações de manifestação por grupos de adeptos à CML

Os factos dados como assentes nos artigos 26.º a 30.º e 35.º a 45.º, referentes às denominadas *manifestações* organizadas pelas associações Juventude Leonina, vulgo Juve Leo, e Diretivo Ultra XXI, são suportados essencialmente por prova documental que consta nos apensos ao processo remetidos pela PSP e pela CML, bem como, pela prova testemunhal, com



A ideia a reter, é a de que as associações de adeptos, no sentido de poderem, sem quaisquer limitações, organizar uma concentração festiva de pessoas junto ao estádio, num dia de jogo da mais elevada importância e durante a situação de calamidade que vigorava, apresentaram junto da CML uma comunicação de manifestação fazendo uso do Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto.

E de seguida, o gabinete de apoio ao Presidente da Câmara, sem qualquer análise crítica sobre o objeto e conteúdo da comunicação, limitou-se a reencaminhá-la para a PSP e para o MAI, alegando não dispor de “competência legal inequívoca nem dos meios de polícia necessários ao exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto”.

É a PSP, após uma longa troca de *e-mails*, a pedir mais informações sobre o objeto e a localização da referida manifestação, que chega à conclusão, de que, a presença dos veículos destinados a transmitir o jogo, bem como a transmissão de música, eram potenciadores de aglomeração incontrolável contrária às normas de segurança sanitária em vigor, criando ainda condições para a alteração da ordem pública.

E foi nesse momento (às 20h43), que a PSP enviou um *e-mail* ao gabinete de apoio ao Presidente da CML em que transmite a sua posição quanto à realização da manifestação, referindo que, pelos argumentos acima aduzidos, a possibilidade de utilização de meios de transmissão televisiva, equipamento áudio e *DJ* devia ser recusada pela CML, salientando “que tal facto propiciará ajuntamentos naquele local, em contradição com as recomendações da DGS, assim como, trará possíveis focos de alteração de ordem pública.”

É esta comunicação que a CML, de acordo com diversas declarações públicas, afirmou desconhecer.

Na prática, tornou-se evidente, pelo depoimento do [REDACTED] que qualquer evento que seja comunicado à CML como uma manifestação, é tratado como tal, independentemente da sua natureza, sendo a comunicação reencaminhada à PSP e ao MAI sem qualquer outra ação da Edilidade, para além da verificação oficiosa de existência de outro evento marcado para a mesma hora e local.

Rematando, [REDACTED] ilustrou a falta de competência da CML para apreciar ou limitar o direito à manifestação dizendo que *“se um manifestante quiser fazer um porco no espeto, se quiser fazer o que a Iniciativa Liberal fez, que foi o bailarico do outro dia, a Câmara Municipal de Lisboa não opina sobre o que o manifestante quer fazer”*; acrescentando: *“eu espero que o Sr. [REDACTED] não se lembre de organizar um festival como manifestação”*.

Porém, a mesma testemunha afirmou também que, caso existissem duas manifestações comunicadas e programadas para um mesmo local e hora, a CML já teria de apreciar e intervir.

As comunicações de manifestação foram feitas à CML pelos respetivos promotores no dia 7 de maio de 2021, no momento em que as entidades representativas dos organismos envolvidos, se deslocavam ou estavam já reunidos no MAI, reunião de onde saíram após as 19h00, sem que esse facto fosse conhecido por aqueles e, por isso, tivesse sido acrescentado à discussão.

A posição da CML face à comunicação que lhe foi feita colocou o COMETLIS perante uma realidade distinta: teria que atuar num contexto de manifestação.

O COMETLIS tentou controlar esta variável através de duas ações distintas e concorrentes. Uma primeira, tomando a iniciativa de transmitir ao Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo a comunicação de manifestação, solicitando a sua pronúncia, uma vez que, apesar da situação de calamidade, esta autoridade ainda não tinha sido consultada e, uma segunda, solicitando à CML que não autorizasse a utilização dos camiões com *écrans* gigantes e som com o argumento de que tal promoveria a aglomeração contrária aos pressupostos da situação de calamidade e poderia potenciar alterações da ordem.

O Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo respondeu, por correio eletrónico, ao COMETLIS com conhecimento ao promotor da *manifestação* e ao gabinete de apoio ao Presidente da CML, entre o mais, referindo: *“(...) atento o Princípio da Precaução em Saúde Pública, considerando os fundamentos que se seguem (pontos A a C), desaconselha-se, na atual situação epidemiológica, a realização da manifestação”*.

Esta comunicação do Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo não mereceu qualquer reação da CML ou dos promotores.

Verdade é que a PSP aguardou a resposta da CML aos seus pedidos e ao parecer do Delegado de Saúde. A resposta nunca surgiu e, com isso, perdeu-se tempo precioso para garantir uma melhor preparação relativamente ao que viria a ocorrer junto ao estádio, matéria que nunca foi discutida em qualquer reunião com as restantes entidades.

Não obstante, antes de esgotadas as alternativas, a Direção Nacional da PSP, na sequência do resultado inconclusivo da reunião de dia 7 de maio de 2021 no MAI, ainda fez uma diligência de relevo.

A iniciativa do Diretor Nacional da PSP

E assim, chegamos aos factos 33.º e 34.º do probatório, cuja importância é vital para análise da atuação da PSP na fase preparatória do evento.

Podemos dizer quase que é elemento-chave de toda a matéria de facto.

Estamos, naturalmente, a referir-nos à última tentativa da parte da PSP, para evitar a realização dos festejos nos moldes propostos pelo SCP.

Recordemos:

Na sequência da indefinição com que se concluiu a reunião do dia 7 de maio no MAI, a PSP, no dia 10 de maio de 2021, dirigiu um ofício a S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna, onde apresentou 3 cenários e respetivas modalidades de ação, listando as vantagens e desvantagens de cada caso e classificando-os por ordem de preferência: (1) celebração no interior do recinto desportivo, (2) criação de um recinto improvisado no Marquês de Pombal e, finalmente, (3) o *trio elétrico* / desfile pela via pública.

E por comportar um elevado grau de imprevisibilidade relativamente à manutenção da ordem pública e riscos elevados, não só relegou para o final, como desaconselhou o terceiro cenário, a utilização do *trio elétrico* / desfile pela via pública.

Porém, foi precisamente este o cenário validado.

Ou seja, foi a vontade conjugada do SCP e da CML que acabou prevalecer.

Aliás, se agora olharmos para o depoimento do [REDACTED] veremos que terá sido sempre intenção do SCP realizar o *trio elétrico*, nunca colocando a hipótese sequer de outra alternativa, sendo sempre apoiado nos seus intentos pela CML.

Mas o Diretor Nacional da PSP ainda englobou na sua proposta, uma previsão relativa à manifestação, numa formulação que nos parece colocar em causa a natureza do evento comunicado: por um lado, porque coloca a palavra “manifestação” entre aspas e, por outro, porque se propõe tratá-lo no quadro jurídico do combate à violência no desporto, preconizando a definição de um perímetro através de grades para a manifestação, o controlo de acessos com revistas pessoais e a fiscalização do cumprimento das regras inerentes à pandemia, designadamente, utilização de máscara e manutenção do distanciamento social.

Os preparativos da CML

A CML encetou um conjunto de diligências preparatórias que se estenderam para além da reunião das entidades relevantes nos paços do concelho e do engajamento dos serviços municipalizados nas atividades de preparação e de *rescaldo* do evento.

Há factos que demonstram isto.

De entre eles, estão os preparativos que a Edilidade fez para acautelar os aspetos *Safety* da operação.

O documento designado «Plano de Coordenação de Evento – *Safety* para a Festa do Final do Campeonato – SCP» constante do apenso 3, junto ao processo, emitido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil da CML considera como ocorrências prováveis, as seguintes: (1) incêndios, (2) explosões, (3) colapso de estruturas, (4) sobrelotação dos locais de concentração de visitantes, (5) esmagamentos decorrentes de situações de pânico, (6) desaparecimento de pessoas, (7) ferimentos causados por quedas ou por agressões, (8) desacatos / tumultos, (9) intoxicações por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas e estupefacientes”.

Este plano foi concebido para os festejos que decorreriam no próprio dia da vitória do SCP, dentro e fora do estádio.

Ainda assim, demonstrando estar ciente dos riscos, a CML nada fez para se opor à realização do evento.

As manifestações junto ao estádio

A PSP ficou condicionada nas suas opções táticas porque, estando perante aquilo que as autoridades administrativas competentes consideravam ser uma manifestação, foi obrigada a

agir de forma correspondente, e que foi revelada pela conjugação da informação colhida da fita do tempo, dos RUAF e dos testemunhos dos responsáveis policiais.

Ora, às 14h00 do dia 11 de maio, a PSP não tinha montado no estádio José Alvalade o dispositivo mencionado no facto 34.º e 45.º, destinado à *manifestação*, nomeadamente, no que respeita à definição de um perímetro de segurança por meio de colocação de grades, controlo de acessos com revistas pessoais e fiscalização do cumprimento das regras inerentes à pandemia, porque não podia tratar o evento no quadro do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, mas também porque, nas palavras do Sr. comandante metropolitano, o COMETLIS ainda aguardava resposta da CML à recomendação da Polícia para que fosse impedido aos promotores a colocação dos meios de transmissão vídeo e áudio no local.

O fato 52.º resultou provado a partir do depoimento do [REDACTED]

Com efeito, o único ato preparatório que se conhece da PSP é um contacto telefónico da UMID para um dos promotores, já às 12h00, no qual, a Polícia transmitiu aquilo que o Diretor Nacional da PSP preconizara no dia anterior e que, no dia do evento, já estava ultrapassado.

Sabe-se ainda que, desde a manhã do dia 11, pelo menos, um dos camiões de transporte de material e equipamentos de som e imagem estava estacionado no estádio, sendo a advertência da UMID, por esse motivo, extemporânea.

Por outro lado, o Sr. comandante metropolitano afirmou ter aguardado a resposta da CML à última mensagem de correio eletrónico que lhe dirigiu sugerindo que não fosse autorizada a colocação de meios de transmissão de som e imagem, note-se, com o argumento de que esses meios chamariam pessoas para o local potenciando riscos para a saúde pública e para a ordem pública, conforme resulta de prova documental.

Os factos 44.º e 45.º resultam provados por prova documental junto aos autos, nomeadamente as ordens de operações n.º 20/2021 do COMETLIS e n.º 26/2021 da 3.ª Divisão do COMETLIS.

Ora, a Ordem de Operações do COMETLIS indica o início da manifestação às 14h30 do dia 11 quando, de facto, toda a documentação trocada entre os promotores, CML e PSP refere as 14h00.

E a Ordem de Operações da 3.ª Divisão, não segue o determinado pelo COMETLIS, fazendo referência à manifestação e reconhecendo a possibilidade de concentração de público

a partir das 14h00, sinaliza apenas dois momentos críticos na parte que lhe cabe da operação policial, a chegada das equipas e a saída das equipas.

Finalmente, o COMETLIS ativou o CCCO às 14h30 conforme se demonstra na fita do tempo.

Importa recordar que os camiões com o equipamento de transmissão de vídeo e áudio, posicionaram-se, sem qualquer oposição da PSP, apesar do que fora antes transmitido pela UMID, começando os adeptos a reunir-se junto deles. A fita do tempo indica que às 15h16 se encontravam na zona do estádio “várias dezenas de adeptos” e que às 15h47 já se reportava a presença de “várias centenas” junto das “casinhas”.

Às 16h00 são comunicadas as primeiras deflagrações de pirotecnia, que passariam a ser uma constante na zona de aglomeração de adeptos, como nas imediações do estádio.

Ainda só eram 20h10 quando a PSP contactou os serviços municipalizados de limpeza para proceder a operações de limpeza da via pública junto ao estádio José Alvalade, considerando o volume de lixo, garrafas e outros detritos perigosos que podiam ser utilizados pelos manifestantes contra si como ficou provado através do teor da fita do tempo, tal como o facto de às 21h01 uma mulher ter sido ferida por artefacto pirotécnico obrigando à sua evacuação para o hospital.

Ora, a fita do tempo revela que às 21h18, assim que terminou a primeira parte do encontro, o Corpo de Intervenção teve de ser mobilizado para o estádio porque os meios policiais no local eram insuficientes para manter o controlo da situação, sentindo-se necessidade de aumentar o nível da intervenção policial.

Às 21h23 os polícias da EPRI que se encontravam na rua professor Moniz Pereira foram obrigados a recuar, por ordem da central coordenadora, devido ao arremesso de pedras, garrafas e artefactos pirotécnicos e na impossibilidade de receberem reforços imediatamente.

Mas acontece que às 21h34, a fita do tempo atesta que é comunicada mais uma vítima grave resultante do rebentamento de um petardo junto às “casinhas” dos grupos de adeptos no estádio José Alvalade e às 21h50 é comunicada uma agressão por arma branca na mesma manifestação, numa altura em que estavam a ser movimentadas equipas do Corpo de Intervenção da zona do Marquês de Pombal para se deslocarem em reforço do policiamento no estádio José Alvalade.

Olhando para o conteúdo dos muitos Relatórios de Utilização de Arma de Fogo (RUAF)⁸, constantes do apenso 1, é evidente o crescendo de recurso a estes meios em reação à agressividade dos manifestantes no estádio, entre, sensivelmente, as 21h15 e as 21h30 (V. Figura 3), ou seja, entre o final da primeira e o início da segunda parte do jogo.

Vejamos.

Entre as 21h15 e as 21h30 a PSP efetuou 195 disparos na rua Moniz Pereira, local da manifestação, para além da utilização de gases, diga-se, sem qualquer efeito dissuasor, o que é bem demonstrativo da tensão que aí se acumulou e do nível de agressividade a que a Polícia teve de responder.

Os acontecimentos na praça do Marquês de Pombal

Os acontecimentos da praça do Marquês de Pombal foram fortemente marcados pelo ambiente de desordem gerado junto ao estádio.

A violência só se começa a sentir no Marquês de Pombal a partir do momento em que, após o final do jogo, sensivelmente pelas 21h30, a massa concentrada junto ao estádio começa a deslocar-se para o Marquês de Pombal, alterando progressivamente o ambiente que até então aí se fazia sentir conforme resulta do depoimento direto e inequívoco do [REDACTED] [REDACTED] afirmou ter estado presente no posto de comando tático na praça do Marquês de Pombal, sendo esse depoimento corroborado pelo testemunho do [REDACTED] pela fita do tempo, pelos RUAF e pelas imagens colhidas de fontes abertas juntas aos autos.

Ora, já descrito o cenário no estádio entre as 15h00 e as 21h30, importa compará-lo com o que acontecia na praça do Marquês de Pombal à mesma hora e o que viria a acontecer após o final do jogo.

De acordo com a fita do tempo, o Posto de Comando Tático no Marquês de Pombal é acionado às 19h00.

Só às 20h52 é que a empresa contratada pelo SCP para a colocação de grades terminou a tarefa na avenida Fontes Pereira de Melo e só às 22h22 é que a PSP confirmou a instalação do gradeamento no anel exterior do Marquês de Pombal, agindo aí tranquilamente, num ambiente que às 21h43 estava praticamente sem adeptos e às 22h00 se mantinha tranquilo e povoado por alguns adeptos, entre os quais, se encontravam diversas famílias, como aliás,

⁸ Na totalidade, relativamente a toda a operação, foram elaborados 50 RUAF em que se registam 617 disparos de armas muniçadas com munições de baixa letalidade.

confirmou o [REDACTED] nas suas declarações e também é visível nas imagens obtidas de fontes abertas.

Enquanto isso, já às 21h36 tinham sido mobilizadas equipas do CI do Marquês de Pombal para reforço do policiamento no estádio José Alvalade e às 22h05, em declarações proferidas em direto à comunicação social, o porta-voz da PSP afirmava que a saída do autocarro do recinto desportivo após o evento estaria em avaliação devido aos incidentes aí ocorridos.

É isto que demonstra a fita do tempo da operação.

Os diversos depoimentos coincidem com os factos que deram entrada na fita do tempo da operação até no que diz respeito à tolerância e contenção que a Polícia demonstrou na praça do Marquês de Pombal, considerando a progressiva alteração das características do público aí presente, o incremento de adeptos pertencentes a claques e o crescendo de comportamentos agressivos em relação à Polícia que se encontrava no interior do perímetro delimitado por grades.

Com efeito, após o final do jogo, a praça do Marquês de Pombal começou a preencher-se de adeptos, sendo perceptível ainda o aumento de membros de claques e, a partir das 22h25 a PSP registou abundante deflagração de artefactos pirotécnicos na avenida da Liberdade, Parque Eduardo VII e avenida Fontes Pereira de Melo, o que é coerente com a aproximação de um público distinto daquele que, até aquela hora, se encontrava na praça.

Às 22h55 é registada a primeira tentativa de derrube de grades na praça do Marquês de Pombal, obrigando os polícias a posicionarem-se junto do gradeamento aí montado, de modo a controlar um grande aglomerado de pessoas que o forçavam.

Minutos depois, às 23h00, a fita do tempo indica que o comando tático na praça do Marquês de Pombal determinou aos polícias a colocação do equipamento de proteção, devido ao arremesso de garrafas de vidro contra o dispositivo.

E a partir desse momento, a fita do tempo, os RUAF e as imagens da comunicação social revelam uma transformação da atitude do público que a PSP foi resolvendo pontualmente, mantendo as suas posições e obrigando a que os adeptos no local se remetessem às suas.

A degradação da situação foi de tal forma rápida que, às 23h16 o COMETLIS fez o levantamento das EIR disponíveis, consultando as Divisões de toda a sua área de jurisdição, com o intuito de reforçar o policiamento.

Importa aqui referir, que o balanceamento de meios do Corpo de Intervenção do Marquês para o estádio levou à sua fixação no local reforçado, meios esses que depois, só abandonaram a zona do estádio constituindo a escolta ao *trio elétrico*, como resulta da fita do tempo e é visível na observação das imagens provenientes de fontes abertas.

Às 00h00, do dia 12 de maio, em face da degradação da situação e procurando o controlo através de meios coercivos adequados, a Polícia recorreu por diversas vezes ao lançamento de gás neutralizante junto da Praça do Marquês de Pombal, o que se revelou ineficaz, conforme se extrai dos RUAF.

Resulta da fita do tempo, que o arremesso de garrafas de vidro, pedras e artigos pirotécnicos sobre os polícias foi incrementado e acompanhado com diversas tentativas de rotura de perímetro por parte dos adeptos, lavando a que às 00h25, o Corpo de Intervenção tomasse posições e substituísse as Equipas de Intervenção Rápida do COMETLIS em várias posições.

A partir das 02h00, hora a que o *trio elétrico* saiu do estádio, os agentes recorreram ao uso do bastão policial e efetuam vários disparos de munições menos letais para o ar e em direção a grupos de adeptos que, concentrados junto às grades colocadas na Praça do Marquês de Pombal, arremessavam objetos sobre o dispositivo e criavam roturas no gradeamento que os separava dos polícias, tal facto prova-se pelos RUAF e fita do tempo.

A figura 3, baseada no cruzamento da informação retirada da fita do tempo e dos RUAF, relativa ao recurso a armas de fogo de menor letalidade pela PSP, na cronologia da ocorrência, entre as 21h00 do dia 11 e as 04h30 do dia 12 de maio, nas imediações do Estádio e na área do Marquês de Pombal / Fontes Pereira de Melo, demonstra que a reação policial se dividiu em dois grandes momentos.

O primeiro, representado a azul na figura 3, indica os disparos efetuados na zona do estádio José Alvalade.

É possível constatar que, nesse caso, a maior intensidade de disparos ocorre entre as 21h15 e as 21h30 do dia 11 de maio, hora a que o jogo estava em intervalo e no exterior do estádio os níveis de agressividade contra a Polícia estavam elevados.

É esse o momento em que são arremessados no interior do túnel e a partir da parte superior do viaduto, pedras, garrafas de vidro e artefactos pirotécnicos em ignição em direção aos polícias das EPRI.

O início da segunda parte do jogo contribuiu para a redução de tensões, as quais se voltaram a reacender, embora com menor intensidade, pelas 02h00, aquando da saída do cortejo do estádio.

O segundo, representado a cor vermelha, refere-se aos disparos efetuados pela PSP com recurso a armas de menor letalidade na zona da praça do Marquês de Pombal. Verifica-se que, entre a montagem do dispositivo naquele local com o acionamento do posto de comando tático perto das 19h00 e as 02h15 do dia 12 de maio, a PSP não fez praticamente uso desses meios, embora, o nível de agressividade dos adeptos na zona, com o arremesso de pedras, garrafas e artefactos pirotécnicos sobre os polícias, tenha justificado a colocação de equipamentos de proteção às 23h00 do dia 11, e a troca de posições entre as EIR e a SO-CI à 01h30 do dia 12 de maio, para além de ajustes e reações pontuais às constantes tentativas de rutura da delimitação física imposta, injúrias, utilização ilícita de pirotecnia e arremesso de objetos sobre o dispositivo.

Ou seja, o dispositivo policial assistiu a uma intensificação da aglomeração de pessoas na área da praça do Marquês de Pombal e a uma crescente agressividade desse aglomerado, sofrendo o arremesso de objetos e a tentativa de violação do perímetro de segurança, sem resposta às agressões durante cerca de 4 horas, intervalo no qual, vários agentes policiais ficaram feridos.

Os polícias do dispositivo tático na praça do Marquês de Pombal demonstraram uma disciplina, profissionalismo e resiliência assinaláveis perante as difíceis condicionantes a que estavam sujeitos, aspeto que foi amplamente relatada nas transmissões em direto que a comunicação social fez desses momentos e que constam de suporte digital junto ao processo, conforme aliás, testemunhou o [REDACTED]

Porém, entre os adeptos houve registo de feridos em resultado da resposta policial, casos que importará avaliar em fase posterior e processo autónomo.

Quanto aos factos não apurados

Começamos pelas queixas do [REDACTED] que alegadamente foi atingido por disparos da PSP na zona do Marquês de Pombal.

[REDACTED], afirmou nas suas declarações e identificou no ato de inspeção ao local da ocorrência documentada nos autos, o sítio exato onde afirma ter sido atingido na região [REDACTED], pelo disparo de munições de baixa letalidade da PSP que se presume terem

sido balas de borracha, sendo junto às grades que delimitavam o perímetro de segurança na praça do Marquês de Pombal.

Indicou ainda o local de onde o disparo partiu, identificando um grupo de polícias de onde o mesmo, provavelmente, proveio.

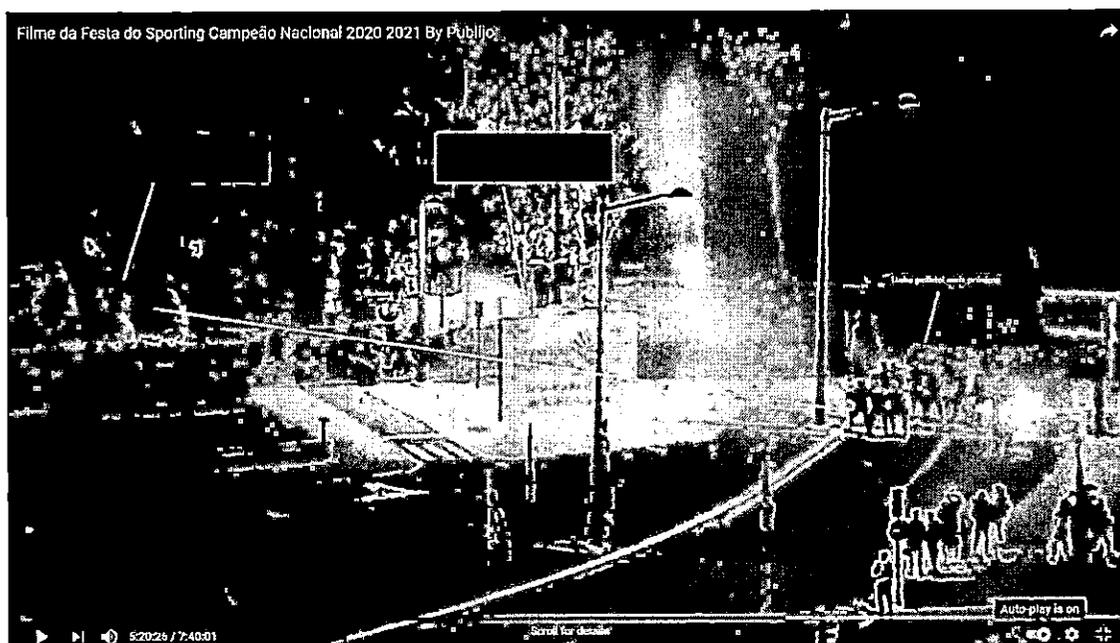
Os dois locais indicados pelo [REDACTED] distam um do outro 17,48 m.

Porém, as imagens de fontes abertas demonstram que o mesmo caiu num local diferente e que dista cerca de 28,66 m, circunstância que demanda melhor esclarecimento no âmbito do inquérito que se proporá a final.

Quanto ao facto não provado n.º 2, não foi recebida documentação do SCP que confirmasse a informação de que a SAD tivesse instaurado uma ação judicial contra a Associação Juventude Leonina e Diretivo Ultra XXI, destinada à restituição dos espaços ocupados por estas associações no estádio José Alvalade.

O facto não provado 3.º assim resultou porquanto existiu um número indeterminado de feridos em resultado das repetidas deflagrações de artefactos pirotécnicos, havendo ainda registo de uma agressão por arma branca (facto provado 109.º) de um atropelamento no túnel da avenida da República entre os adeptos, bem como, quatro polícias feridos (facto provado 189.º) .

Figura 1: Imagem do momento da queda de [REDACTED] praça do Marquês e Pombal



Minuto 5:20:26 do clip (52) Filme da Festa do Sporting Campeão Nacional 2020 2021 By Publijo - YouTube, junto aos autos.
Fonte: Youtube.

IV – Subsunção jurídica dos factos

Tendo ocorrido vários incidentes durante os respetivos festejos, S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna determinou à Inspeção-Geral da Administração Interna a instauração do presente processo de inquérito para o “apuramento da intervenção da PSP no quadro das celebrações promovidas pelo SCP” ocorridas nos dias 11 e 12 de maio de 2021.

Cumprе apreciar.

Em primeiro lugar, devemos ter presente que o policiamento de multidões, constitui uma operação policial complexa e de dificuldade acrescida, tendo em conta os vários fenómenos que podem desafiar a estratégia de policiamento, nomeadamente, situações de reação coletiva⁹.

Na verdade, o risco para a segurança de uma multidão depende de vários fatores, nomeadamente, o número de pessoas que a integra e do seu nível de organização.

Por outro lado, estudos provam que as ações violentas são excecionais e limitadas, porque são perpetradas apenas por alguns indivíduos. Sendo também verdade, que a força policial não é uma entidade neutra no escalamento da violência, podendo ter um efeito positivo ou negativo, em função do modo como atua¹⁰.

Todavia, em determinados momentos, a força policial não tem forma de afastar o uso da força legítima¹¹. Mas nestes casos, em que o uso da força é necessário, deverá fazer tudo ao seu alcance para limitar e confinar a violência.

Este limite interno ao exercício da coação policial é constituído pelo princípio da proporcionalidade. E deste princípio resulta que o uso de um meio de coação pelas forças de segurança, deve revelar-se no caso concreto como sendo:

- a) O mais apto para atingir o fim legal em vista;

⁹ Felgueiras, S. (2016). *Ação Policial Face à Ação Coletiva – Teoria para uma Estratégia de Policiamento de Multidões*. ISCPPI. Lisboa.

¹⁰ Oliveira, J. (2015). *A Manutenção da Ordem Pública em Democracia*. ISCPPI. Lisboa.

¹¹ É importante sublinhar que a ordem pública não é um fim em si-mesma, mas sobretudo um meio instrumental, de forma a garantir a convivência social pacífica. E as normas de ordem pública servem para permitir a vivência das pessoas em tranquilidade e segurança. (Elias, 2011).

- b) O absolutamente necessário, no sentido de indispensável para atingir os fins lícitos em vista;
- c) E ser claramente justificado.

A conjugação destes três subprincípios, resulta a vinculação da autoridade à menor afetação possível¹².

Aliás, é este princípio da proporcionalidade que se encontra subjacente na NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 1 de junho de 2004, da PSP relativa aos limites ao uso de meios coercivos, quando se dispõe que a utilização de meios coercivos suscetíveis de afetar a vida ou a integridade dos cidadãos constitui a *ultima ratio* da atuação dos agentes da autoridade e que em ordem a alcançar o objetivo legal visado, deve ser sempre utilizado o menor nível de força em regra adequado para tal.

Para além disso, lembre-se que nos termos do art. 3º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, aprovado na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17/12/1979¹³, e do art. 8.º do Código Deontológico do Serviço Policial aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, os agentes policiais só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário.

Isto acentua a natureza residual e subsidiária do uso da força policial, ao mesmo tempo que se consignam os princípios de necessidade e da proporcionalidade¹⁴.

Neste sentido, na escolha da estratégia escolhida pelo comando de uma força policial, deverá sempre pesar os fatores de risco (o espaço, a densidade perigosa, o comportamento das pessoas, a duração do evento, etc.), sendo aqui fundamental, o trabalho da inteligência policial.

E da herança que recebemos, em matéria da gestão da segurança, do maior evento desportivo ocorrido em Portugal até hoje – o Euro 2004 - foi termos aprendido que a organização de uma operação policial relativa um evento desportivo pressupõe a constituição de uma estrutura devidamente liderada, coordenada¹⁵ e com boa comunicação¹⁶.

¹² Cfr. Sousa, A. (2016). *Manual de Direito Policial. Vida Económica*.

¹³ Disponível a partir de <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/codcondutafuncionarios.pdf>

¹⁴ Maximiano, A. (1996). *Os Parâmetros Jurídicos do Uso da Força*. Separata de Cadernos de Cidadania, CML, Lisboa.

¹⁵ Aqui a coordenação, pressupõe que sejam tidas em conta várias componentes para a segurança do evento, como por exemplo a gestão do trânsito. Isto é, deve-se assegurar um plano de mobilidade com acesso e para os locais do evento; manter em funcionamento a rede viária.

¹⁶ Neste ponto, a estratégia de comunicação social e relações públicas, é fundamental para o sucesso de uma operação. Aliás, a comunicação para o exterior, de informação coordenada e clara é um elemento fulcral em qualquer estratégia de prevenção de incidentes. A este propósito vide Pinto, F. (2017). *Gestão de Grandes Eventos. A herança do Euro 2004: Planeamento e Comando do Policiamento a um Grande Evento Desportivo Nacional de Risco Elevado*. Relatório Final do Curso de Comando e Estratégia Policial. ISCPSP. Lisboa.

O planeamento de um bom evento é a ciência e a arte a que um grande evento (qualquer que seja a sua natureza) decorra em segurança¹⁷.

Por outro lado, na fase preparatória de qualquer evento que envolva multidões é fundamental, para o sucesso da operação de policiamento, a geração de cenários.

O futuro é imprevisível. Daí a razão de ser necessário estarmos preparados para ele, e esta preparação fica mais simples quando temos noção das alternativas possíveis. Em matéria de segurança, a cenarização é um mecanismo de antecipação próprio do processo de planeamento.

Isto é, talvez não sejamos capazes de evitar acidentes, tumultos, ou catástrofes, mas certamente podemos aumentar nossa capacidade de responder e nossa aptidão para detetar oportunidades que, de outro modo, seriam desperdiçadas¹⁸.

Desta feita, a geração de cenários é uma das metodologias mais usadas para a identificação de futuros possíveis, sendo uma boa prática policial.

Podemos assim resumir, que “os cenários são, por norma, definidos como sendo narrativas estruturadas representativas de futuros possíveis, descrevendo sequências plausíveis de acontecimentos relativos a hipóteses de evolução de uma situação de origem a uma situação futura, para um dado horizonte temporal, tendo por base a identificação e análise das principais forças de influência suscetíveis de conferirem novas dinâmicas e direções de evolução”.¹⁹

Esta técnica devidamente usada, permite pensar no futuro e identificar elementos para melhorar a tomada de decisão, eliminando o efeito surpresa para os decisores.

Por último, os organizadores de um evento, como primeiros responsáveis pela segurança, não devem permitir níveis perigosos de concentração de pessoas, o que significa mais do que quatro pessoas por metro quadrado²⁰.

E isto porquê?

Porque também já se encontra estudado que determinados fatores, podem servir de faísca para um escalamento de um evento.

¹⁷ Pinto, F. (2017). *Gestão de Grandes Eventos. A herança do Euro 2004: Planeamento e Comando do Policiamento a um Grande Evento Desportivo Nacional de Risco Elevado*. Relatório Final do Curso de Comando e Estratégia Policial. ISCPsi. Lisboa.

¹⁸ Schwartz, P. (2003). *Cenários, as surpresas inevitáveis*. Editora Campos. Rio de Janeiro.

¹⁹ Carvalho, J. (2015). *Prospetiva e Intelligence Policial*, Estudo a Utilidade da Geração de Cenários. Dissertação de Mestrado. ISCPsi.

²⁰ Still, K. (2000) *Crowd Dynamics*. Tese de Doutoramento. University of Warwick. Warwickshire.

Esta questão tem sido abordada constantemente por diversos autores ligados à gestão da segurança, dos quais se destaca Matthew Moran e David Waddington²¹.

No fundo, estes autores recorrem a vários exemplos reais, ocorridos na periferia de Paris em 27 outubro de 2005, onde pequenos incidentes acabaram por provocar tumultos altamente destrutivos.

Ou seja, em determinadas situações, o efeito cumulativo de vários fatores pode servir de combustão para originar incidentes em locais e momentos difusos, de uma maior desordem.

Por último, e não menos importante, convém reter que “Infringir disciplinarmente é desrespeitar um dever geral ou especial decorrente da função pública que se exerce. Este desrespeito é ilícito na medida em que consubstancia negação de valores inerentes ao exercício dessa função pública, isto é, negação de interesses superiormente protegidos com vista à boa e cabal realização da respetiva atividade pública”²².

A lei ordinária estabelece várias normas de concretização dos valores estabelecidos na Lei Fundamental. Estes valores abarcam as regras resultantes de vários instrumentos internacionais (artigo 8.º da CRP), onde avulta: a Declaração Universal dos Direitos do Homem²³; Convenção Europeia dos Direitos do Homem²⁴; Carta dos Direitos Fundamentais da UE²⁵; Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei²⁶;

E, no que toca à concreta operação policial aqui em análise?

Do n.º 2 do artigo 272.º da CRP, resultam os princípios da necessidade, da adequação e da proibição do excesso. Nestes termos, este artigo constitui-se também como norma orientadora sobre a utilização de meios coativos pelas forças de segurança, que foi amplamente positivada no plano infraconstitucional.

Com efeito, a lei ordinária estabeleceu várias normas de concretização dos valores estabelecidos na Lei Fundamental, que enformam as várias vertentes da atuação policial. Desde logo, a Lei de Segurança Interna²⁷ tipifica as medidas de polícia, e refere-se aos meios coercivos no seu art.º 34.º, admitindo a utilização destes meios em situações de "agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros", bem como "para

²¹ Moran, M. e Waddington, D. (2016). *An International Comparison Riots*. Palgrave Macmillan. Londres.

²² Ac. do STA de 16/03/2017, proc. 0343/15, em www.dgsi.pt.

²³ Aprovada pela Assembleia Geral, através da resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948.

²⁴ Adotada em Roma, a 4 de novembro de 1950, no âmbito do Conselho da Europa.

²⁵ JOCE C-364/1, de 18/12/2000.

²⁶ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979.

²⁷ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes, intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir".

E a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública, define como atribuição desta Força de Segurança, no seu art.º 3.º n.º 3 al. c) a de "Garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades nacionais ou estrangeiras, bem como de outros cidadãos, quando sujeitos a situação de ameaça" e no seu art.º 12.º, ainda no âmbito das suas atribuições, a PSP "(...) utiliza as medidas de polícia legalmente previstas e nas condições e termos da Constituição e da lei de segurança interna, não podendo impor restrições ou fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário". No caso em análise também se pode destacar o Código Penal no n.º 1 do seu art.º 180.º (Difamação), que estabelece que "Quem, dirigindo-se a terceiro, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 240 dias". No n.º 1 do seu art.º 181, que estabelece que "Quem injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração, é punido com pena de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 120 dias" ou, até no n.º 1 do art.º 143.º (Ofensa à integridade física simples), que estabelece que "Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa". No n.º 1 do art.º 145.º do mesmo Código, refere-se que "Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente", este é punido com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143.º. No n.º 2 do mesmo artigo é referido que "São suscetíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º", em que se inclui, na respetiva alínea m) "Ser funcionário e praticar o facto com grave abuso de autoridade".

Na vertente disciplinar, estabelece-se no artigo 3.º Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (EDPSP), aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, que: "Considera-se infração disciplinar o ato ou conduta, ainda que meramente negligente, praticado pelos polícias, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no presente estatuto". Pelo que deste estatuto decorrem várias obrigações que incidem sobre os elementos desta força de segurança, consagrando-se, nomeadamente, que: "Constituem deveres dos polícias os que constam das leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, designadamente das

leis estatutárias e da legislação sobre segurança interna” (artigo 8.º n.º 1). Os artigos seguintes acabam por concretizar um conjunto de deveres, como o dever de prossecução do interesse público; dever de isenção; dever de imparcialidade; dever de sigilo; dever de zelo; dever de obediência; dever de lealdade; dever de correção; dever de assiduidade; dever de pontualidade; e, dever de aprumo.

Reportando-nos às condutas aqui em análise, importa considerar os deveres de zelo, correção e aprumo, constantes no EDPSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019 de 30 de maio, nos seus artigos 8.º n.º 1 e n.º 2 alíneas e), h) e k), 13.º n.º 1, 16.º n.º 1 e 2 alíneas a), c) e d) e 19.º n.ºs 1 e 2, alínea a) e f). Da análise destes artigos, concluímos que decorre mais especificadamente do EDPSP, que no cumprimento do dever de zelo devem os polícias observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia, devendo tomar conta de quaisquer ocorrências integradas na esfera da sua competência, em serviço, ou fora dele, e participá-las, se for caso disso, com toda a objetividade, bem como prestar auxílio e socorro, quando se mostre necessário e Informar prontamente e com verdade os superiores hierárquicos sobre assuntos de serviço (n.º 1 e al. a) e c) do n.º 2 do artigo 13.º). No cumprimento do dever de correção devem os polícias tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas singulares, não devendo abusar dos seus poderes funcionais, usando de moderação, compreensão e respeito para com as pessoas que se lhes dirijam e sendo moderados na linguagem (n.º 1 e al. a), c) e d) do n.2 do artigo 16.º). E no cumprimento do dever de aprumo devem os polícias assumir, no serviço e fora dele, princípios, normas, atitudes e comportamentos que expressem, reflitam e reforcem a dignidade da função policial e o prestígio da instituição, não devendo praticar qualquer ação ou omissão que possa constituir ilícito criminal e não praticando, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética e à deontologia policial ou que atentem contra a dignidade da função ou prestígio da instituição (n.º 1 do artigo 19 e al. a) e f) do n.º 2 do artigo 19.º).

Consagra-se ainda no Código Deontológico do Serviço Policial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002 de 7/02), entre o mais, que “Os membros das Forças de Segurança cumprem os deveres que a Lei lhes impõe, servem o interesse público, defendem as instituições democráticas, protegem todas as pessoas contra atos ilegais e respeitam os direitos humanos” (n.1 do artigo 2.º) e que “1. Os membros das forças de segurança devem agir com determinação, prudência, tolerância, serenidade, bom senso e autodomínio na resolução das situações

decorrentes da sua atuação profissional. 2. Os membros das forças de segurança devem comportar-se de maneira a preservar a confiança, a consideração e o prestígio inerentes à função policial, tratando com cortesia e correção todos os cidadãos, nacionais, estrangeiros ou apátridas, promovendo a convivencialidade e prestando todo o auxílio, informação ou esclarecimento que lhes for solicitado, no domínio das suas competências. 3. Os membros das forças de segurança exercem a sua atividade segundo critérios de justiça, objetividade, transparência e rigor e atuam e decidem prontamente para evitar danos no bem ou interesse jurídico a salvaguardar” (artigo 7.º), sendo a PSP um membro das forças de segurança (artigo 1.º).

E, no que respeita a normativos internos da PSP, que são parte integrante das instruções a que os policias estão vinculados, também merece especial destaque a NEP n.º AUOOS/DO/01/26, de 21 de outubro de 2016, sobre os Níveis de Comando e Controlo na PSP, e, muito particularmente, a NEP OPSEG/DEPOP/01/05, de 01JUN2004, da DN/PSP, que estabelece as Normas sobre os Limites ao Uso de Meios Coercivos, e refere os princípios aplicáveis à utilização de meios coercivos, designadamente, os da legalidade, adequação, proibição do excesso e proporcionalidade.

E os comportamentos dos elementos policiais aqui em apreciação terão sempre de ser aferidos por referência ao quadro normativo legal e regulamentar que enquadra as condutas que adotaram naquele dia 11 e 12 de maio e nos momentos preparatórios deste evento.

Importa ter presente que o art. 9.º do Estatuto Disciplinar da PSP (EDPSP), aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, dispõe o seguinte: «**O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.**»

E o n.º1 do art. 13º do EDPSP estabelece o seguinte: «**O dever de zelo consiste em observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como em adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia.**».

Com efeito, pretendeu o legislador do Estatuto Disciplinar da PSP consagrar em forma de lei uma das preocupações primordiais da PSP – o interesse público.

No fundo, a PSP, em cada momento, deve adotar a decisão que melhor serve a comunidade, ainda que, pontualmente, essa decisão possa conflitar com alguns interesses privados.

Quanto ao dever de zelo, o agente policial cumprirá o seu dever de zelo se:

- Conhecer e seguir as normas legais e regulamentares,
- Conhecer e executar as instruções dos superiores hierárquicos.
- Exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia.

No fundo, aplicando a doutrina de Marcello Caetano²⁸ ao caso da PSP, não bastará o agente policial saber fazer: é preciso fazer bem, com diligência com exatidão, com empenho. Torna-se necessário que o agente policial, inclusive o comandante operacional, além de sabedor do seu ofício, seja zeloso.

Feita esta introdução, vejamos agora o caso concreto, no sentido de analisar se a atuação da Polícia de Segurança Pública, no âmbito das comemorações do SCP, merece, ou não, censura.

E para isso, importa dividir a atuação da PSP em 2 fases:

- a) Na fase preparatória do evento;
- e,
- b) Durante a execução do mesmo.

Começemos assim pela análise da fase preparatória.

Ora, analisando o caso concreto, constatamos que está provado que 2 meses antes do jogo que deu a vitória do título ao SCP, o [REDACTED] do SCP contactou o [REDACTED] no sentido de solicitar a realização de uma reunião com o intuito de preparar os eventuais festejos do SCP, caso este se tornasse campeão nacional de futebol.

Resulta também do probatório que no dia 3 de maio, o [REDACTED] remeteu uma mensagem de correio eletrónico ao [REDACTED] colocando-se à disposição para a organização dos festejos.

Consta igualmente dos factos dados como assentes que [REDACTED] Câmara Municipal de Lisboa convocou para uma reunião no dia 6 de maio de 2021, o [REDACTED]

E ficou provado que nessa reunião que o [REDACTED] ainda que não tenha sido muito assertivo, sempre chamou a atenção para a situação pandémica e de saúde pública que se vivia na cidade de Lisboa.

²⁸ Cfr. Caetano, M. (1980). Manual de Direito Administrativo. 10.ª Ed. Vol. II, pág. 743. Coimbra Editora.

Retira-se também do probatório que no dia 7, aquando da reunião realizada na Secretaria de Estado da Administração Interna, onde a PSP esteve presente com 2 oficiais, a posição da PSP foi mais firme:

- O [REDACTED], afirmou que a PSP preferia que as comemorações fossem realizadas no interior do Estádio e foi contrário à realização do cortejo entre o Estádio e o Marquês de Pombal; ou em alternativa, a realização de festejos na Praça do Marquês de Pombal, mas com controlo de acessos por parte dos adeptos, nomeadamente, com criação de uma área controlada e de acesso condicionado;
- E [REDACTED] informou que de acordo com o histórico da PSP, tinham muitas experiências negativas com *trios elétricos*, sendo preferível, por isso, que os festejos decorressem num espaço controlado, como o interior do estádio.

Mais:

Está também provado, que no dia anterior ao evento, a Direção Nacional da PSP remeteu ao Gabinete do Ministro da Administração Interna um ofício em eram que apresentados três cenários e modalidades de ação:

- Cenário 1: Celebração no interior do recinto desportivo.
- Cenário 2: Recinto improvisado no Marquês de Pombal.
- Cenário 3: Utilização do *trio elétrico* / desfile pela via pública.

Sendo que o formato preferencial para a PSP era que a celebração decorresse no interior do recinto desportivo e;

Por comportar um elevado grau de imprevisibilidade relativamente à manutenção da ordem pública e riscos elevados, **o trio elétrico era desaconselhado.**

Ora, conjugando os factos dados como assentes, com as melhores práticas policiais referente ao controlo de multidões e os artigos do Estatuto Disciplinar suprarreferidos, afigura-se-nos que nenhuma censura merece a PSP, **pelo menos, nesta fase preparatória do evento.**

Ou seja, o que competia à PSP fazer, ela fez:

- A PSP desaconselhou o cenário proposto pelo SCP;
- A PSP recorreu ao histórico da sua experiência com *trios elétricos* para justificar a sua posição;
- A PSP recorreu à perspetiva e à geração de cenários no sentido de apresentar várias soluções alternativas;

- A PSP elaborou uma ordem de operações no dia anterior ao evento, no sentido de preparar o seu efetivo para o cenário do desfile;

- A PSP preparou a Divisão de Trânsito de Lisboa no sentido de manter em funcionamento a rede viária em redor do Estádio e do Marquês de Pombal;

- A PSP convocou uma conferência de imprensa para aconselhar o uso da máscara e respeitar o distanciamento social;

- E às 22h43 do dia 10 de maio, a PSP remeteu um *e-mail* para a Câmara Municipal de Lisboa, a referir que deveria recusar a possibilidade de instalação de meios de transmissão de vídeo e áudio no local da manifestação apresentado pela Juventude Leonina.

Quer isso dizer, que a PSP, dentro do contexto da organização dos festejos, nos moldes como foi organizado, fez o que era expectável e possível fazer.

Claro está, que sempre se poderá indagar se haveria alguma diferença no resultado deste evento, se a PSP não tivesse recusado a reunião com o SCP dois meses antes...

Mas parece-nos que não.

Porque o cenário que a PSP sempre defendeu – a festa no interior do estádio, não foi aceite pelo promotor do evento.

E neste sentido, podemos com objetividade afirmar que também não teria sido aceite pelo SCP caso tivessem reunido com a PSP, dois meses antes.

Aliás, o fundamento para a não realização da reunião é razoável e sensato: a incerteza quanto à evolução da situação da pandemia, podendo mesmo o evento vir a ser proibido.

Em suma: da análise dos factos assentes, conjugados quer com as melhores práticas policiais em matéria de controlo de multidões, quer com a gestão da segurança de grandes eventos, nenhuma censura merece a atuação da PSP na fase preparatória do evento. Os representantes da PSP aquando da preparação do evento, exerceram as suas funções com diligência, eficiência e eficácia.

Analisemos agora a fase da execução do evento:

Ora, quanto à fase de execução da operação policial durante os festejos, e para mais fácil análise, a atuação da PSP deve ser examinada em dois momentos e espaços distintos: um, a manifestação que decorreu na zona envolvente do estádio de Alvalade organizada pela Juve Leo e Diretivo XXI e, outro, a intervenção policial junto da praça do Marquês de Pombal.

Analisemos em primeiro lugar a operação policial junto ao estádio.

Neste ponto, importa começar por ter presente que o art. 45.º da Constituição da República Portuguesa dispõe o seguinte:

- «1 - Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização.
- 2 - A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação.»

Ora, pretendeu o legislador constitucional, aquando da elaboração do texto de 1976, regular no mesmo artigo estes dois direitos incindíveis.

Jorge Miranda²⁹, relativamente ao conceito de reunião, entende que se trata de uma aglomeração de pessoas, não puramente fortuita ou ocasional, e para fins livremente escolhidos em comum, **nisso se distinguido da presença num espetáculo desportivo, em que cada pessoa comparece na base de fins ou interesse individuais.**

E sublinhe-se: no conceito de reunião, entra o de manifestação, que é constitucionalmente garantido como já vimos.³⁰

Refira-se, todavia, que ainda que a manifestação prevista no art. 45.º da CRP revista um cariz político, também é verdade que não poderemos fazer uma interpretação restritiva, já que, por força do princípio *indubio pro libertate*, este preceito abrange a expressão coletiva de toda a espécie de opiniões e ideias, sejam elas de índole religiosa, cultural, política, sindical, etc.³¹

Mas recorrendo novamente às sábias palavras do Prof. Jorge Miranda, o direito de reunião e de manifestação é instrumental relativamente aos fins que em cada caso levam ao seu exercício: fazem-se reuniões para fins políticos, religiosos, culturais e de trabalho.

E por isso é que este direito se encontra imbricado com outros direitos e liberdades: liberdade religiosa, liberdade política ou liberdade sindical, por exemplo.

Mas na verdade, qual é a justificação deste n.º 2 do art. 45º?

E recorrendo de perto aos ensinamentos de João Paulo Miranda de Sousa³², o preceito constitucional agora em análise tem um significado material, uma razão de ser, exprimindo o valor

²⁹ Cfr. CRP Anotada, Tomo I, 2005, Coimbra Editora, pág. 464 e ss.

³⁰ Quer isso dizer que a manifestação é uma reunião qualificada, pela consciência e pela vontade comuns a todos os participantes de exprimirem uma mensagem contra ou dirigida a terceiros.

³¹ Note-se, todavia, que no caso de a reunião deixar cumprir os ónus legais, a sua dispersão deve fazer-se sempre com observância do princípio da proporcionalidade nos termos dos artigos 18.º/2 e 272.º/2 e 3 (todas da CRP).

³² Cfr. O direito de manifestação, Lisboa, 1988, BMJ n.º 375, de 1988.

que o legitima e lhe dá sentido. E de acordo com a melhor doutrina é possível descortinar dois motivos para o reconhecimento do direito fundamental de manifestação:

- Possibilitar a formação e a expressão de opiniões políticas por parte dos cidadãos, condições para a realização de uma determinada forma de estado – a Democracia;
- Garantir uma das condições fundamentais para a realização da personalidade dos cidadãos - a possibilidade de se associarem, de se juntarem para em conjunto exprimirem as suas ideias, defenderem os seus interesses.

Para além disso, o legislador ordinário veio, até antes da Constituição, regular o direito de reunião no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, submetendo a reunião a duas regras básicas:

- a não dependência de autorização;
- a exigência de uma reunião pacífica.

Mas registre-se: O direito de manifestação não é absoluto.

Pode colidir com outros direitos (direito à saúde, por exemplo), e com a ordem e tranquilidade pública, e deste modo as manifestações estão sujeitas a condicionalismos especiais³³.

Ora, o direito a manifestação pode ser limitado no quadro do estado de emergência, nos termos do art.º 19.º da Constituição, como o foi num momento pretérito a estes acontecimentos, com base na posição da Autoridade de Saúde Nacional e para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, e no âmbito dos decretos que, na vigência daquele estado de exceção, impuseram “a limitação ou proibição de realização de reuniões ou manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do novo coronavírus”. E, com o fim do estado de emergência, o país não passou a uma situação de normalidade em questões de saúde pública, passando a vigorar a situação de calamidade, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006 de 3 de julho.

Por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, vigorava a situação de calamidade. E, nesta situação, o art.º 21.º, n.º 2, alínea b) da referida Lei de Bases, em relação a estes direitos, prevê “a fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de

³³ Por último, nos casos de ser necessário impor condicionalismo relativos ao local ou ao tempo da realização (art. 3º, n.º 2, 4º, 6º, e 13º do DECRETO-LEI 406/74), as autoridades com competência para exercer esse dever cabe aos Presidentes da Câmara e aos Governadores Cívicos, tal como nos explica João Paulo Miranda de Sousa. Contudo, a redação deste diploma, sofreu alterações através da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a qual veio determinar a transferência das competências dos governos cívicos para os Presidentes de câmara.

limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos”.

Sendo que, neste enquadramento, claramente, se teriam de considerar as normas estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, entre o mais, no que ali se refere quanto ao dever cívico de recolhimento domiciliário (art.º 4.º) e ao regime dos eventos (art.º 28.º), o que teria de ter implicações na resposta das autoridades competentes àquela comunicação feita pelo coletivo Juventude Leonina.

Para além disso, importa também referir que a ocorrência de manifestações, ou quaisquer outros eventos violentos, coloca uma série de desafios às Autoridades Policiais a uma escala incomparável, uma vez que a sua solução acarreta o consumo elevado de recursos policiais (Baker, Bronitt, & Stenning, 2017).

Com efeito, a resposta a manifestações violentas, tem sido uma das funções mais difíceis que as forças policiais têm que empreender, uma vez que sentem a necessidade de equilibrar a segurança dos indivíduos com uma conduta pacífica com a comunidade desordeira.

Acresce o facto que o controlo policial das multidões, tem sempre a dificuldade acrescida de não ter, em regra, uma liderança com a qual se possa negociar³⁴.

E por este motivo, o policiamento deve ter sempre em mente, ser um facilitador do espetáculo, **razão pela qual deve partir de uma abordagem estratégica preventiva e não repressiva.**

Nesta linha, o policiamento deve ser equilibrado, e faseado, mas sempre com a capacidade de mudar rapidamente em função da resposta das multidões, e deve ser diferenciador³⁵. Ou seja, é necessário distinguir os indivíduos perigosos e os que não são.

Por outro lado, cumpre explicar que uma das funções mais tradicionais das forças de segurança, é a manutenção da ordem pública³⁶. E numa interpretação restrita, este conceito consiste no conjunto de operações executadas pela força pública com o objetivo de enfrentar eventos coletivos que tenham o potencial para alterar a boa ordem, tenham carácter reivindicativo ou festivo.

³⁴ Cfr. Heyer, G. (2020) Police Response to Riots, Case Studies from France, London, Ferguson, and Baltimore, Springer.

³⁵ Cfr. (Oliveira, 2015).

³⁶ E este conceito, seguindo a tradição francesa, inclui diversas dimensões, das quais se destaca: a proteção de bens e direitos dos cidadãos, a tranquilidade pública e a salubridade pública. Gouveia, J (2020). Direito da Segurança, Cidadania, Soberania e Comopolitismo, Almedina.

É em função do cenário e da avaliação do risco (residual, baixo, médio ou elevado) que será determinado nível de intervenção.

Quer isso dizer que no nível baixo aplica-se o policiamento rotineiro, e no nível mais elevado, serão necessárias forças especializadas para a manutenção e reposição da ordem pública, tal como consta na Figura 2³⁷:

Mas este esquema não é estanque.

Pode suceder (e até é conveniente, do ponto de vista operacional), que desde o início de uma operação, esteja preparado um dispositivo para enfrentar o nível mais elevado de intenção, caso seja necessário.

Relativamente à manutenção da ordem em eventos desportivos, cumpre-nos referir que são fenómenos, cujos intervenientes, muitas vezes estão imbuídos de paixões irracionais, resvalando-se facilmente para situações de violência.

Figura 2: Níveis de intervenção policial



Fonte: PSP

Como vimos, a matéria do direito da manifestação é juridicamente delicada, atendendo à sua proteção jurídica, mas desde que caia, naturalmente, no âmbito do instituto do Direito de

³⁷ Seguimos de perto a doutrina da PSP, como explica Oliveira, J. (2015), A manutenção da ordem publica em democracia.

Reunião protegido pelo DL n.º 406/74, de 29 de agosto, o que nos parece que não é este o caso da alegada manifestação organizada pela Juve Leo:

As comemorações desportivas não se subsumem a este regime.

Vejamos.

A ideia a reter, é a de que as associações de adeptos, no sentido de poderem, sem quaisquer limitações, organizar uma concentração festiva de pessoas junto ao estádio, num dia de jogo da mais elevada importância e durante a situação de calamidade que vigorava, apresentaram junto da CML uma comunicação de manifestação fazendo uso do Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto para se subtraírem ao regime imposto pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, que proibia as aglomerações de pessoas.

Posto isto, vejamos o caso em análise:

Está provado que a Juventude Leonina remeteu por correio eletrónico para a Câmara Municipal de Lisboa, uma comunicação de realização de um evento que denominou “manifestação”, a realizar junto ao Estádio José Alvalade, das 14h00 às 22h30, do dia 11.05.2021, com a presença de um veículo onde iriam transmitir o jogo e com música durante aquele período.

Resulta do probatório que às 20h43, o COMETLIS da PSP remeteu comunicação de correio eletrónico ao gabinete de apoio ao Presidente da CML em que transmite a sua posição quanto à realização manifestação, referindo que a mesmo deve ser recusado pela CM de Lisboa, uma vez que tal facto propiciará ajuntamentos naquele local, em contradição com as recomendações da DGS, assim como, trará possíveis focos de alteração de ordem pública.

E por último, está provado que ainda numa fase anterior ao início do evento, a PSP, através da UMID do COMETLIS transmitiu aos promotores do evento que o camião não deveria transmitir qualquer som e imagem.

Ora, a comunicação de manifestação das associações de adeptos, destinou-se a viabilizar uma aglomeração de pessoas que de outra forma estaria impedida de ocorrer, a ocupação de espaço público por veículos, equipamentos e pessoas, a transmissão de sinais de comunicações tendo em vista a exibição televisiva do jogo na via pública, a emissão sonora de música de autor e a realização de espetáculos musicais na via pública, com intuítos de natureza associativa, mas também comercial, nomeadamente, através da venda de *merchandising* das associações de adeptos, escapando à obrigação de requerer licenças e pagar taxas e emolumentos às entidades licenciadoras, nomeadamente, a CML.

Ao fazê-lo, as associações de adeptos, esperaram e conseguiram colocar-se numa posição de exceção em relação às normas sanitárias em vigor, destinadas a reduzir os riscos de contágio pelo vírus SARS COVID-19.

Porém, o sucesso da sua estratégia só foi possível por via da interpretação que a CML faz das suas competências, enquanto autoridade administrativa, em relação ao direito de manifestação.

Com efeito, o gabinete de apoio ao Presidente da Câmara, sem qualquer análise crítica sobre o objeto e conteúdo da comunicação, limitou-se a reencaminhá-la para a PSP e para o MAI, alegando não dispor de “competência legal inequívoca nem dos meios de polícia necessários ao exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto” (sublinhado nosso).

A CML, ao prescindir da apreciação substancial da comunicação que lhe é endereçada, apenas procedendo à gestão do espaço público nos casos de eventos coincidentes no espaço e no tempo, produz uma erosão no contorno legal intencionado pelo Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto, transpondo para a entidade executante a missão de conformar a jusante o que devia vir definido a montante.

É a PSP, após uma longa troca de *e-mails*, a pedir mais informações sobre o objeto e a localização da referida manifestação, que chega à conclusão, de que, a presença dos veículos destinados a transmitir o jogo, bem como a transmissão de música, eram potenciadores de aglomeração incontrolável contrária às normas de segurança sanitária em vigor, criando ainda condições para a alteração da ordem pública.

E é às 20h43, que a PSP enviou um *e-mail* ao gabinete de apoio ao Presidente da CML em que transmite a sua posição quanto à realização da manifestação, referindo que, pelos argumentos acima aduzidos, a possibilidade de utilização de meios de transmissão televisiva, equipamento áudio e *DJ* devia ser recusada pela CML, salientando “que tal facto propiciará ajuntamentos naquele local, em contradição com as recomendações da DGS, assim como, trará possíveis focos de alteração de ordem pública.”

É esta comunicação que a CML, de acordo com diversas declarações públicas, afirmou desconhecer.

Ora, apesar de ser altamente questionável que estas iniciativas das associações desportivas pudessem ser enquadradas como manifestações, certo é, que foi assim que a entidade promotora as classificou e a CML as aceitou e, com isso, condicionou a atuação da

PSP, a qual teve de tratar o “festejo” à luz do Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto e não à luz das disposições do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos³⁸, como era intenção expressa em 10 de maio pelo Diretor Nacional.

Essa é a justificação para a discordância entre o quadro de intenções apresentado pelo Diretor Nacional da PSP ao Ministro da Administração Interna no ofício que lhe dirigiu no dia 10 de maio, e o que, de facto, veio a ser a conduta da PSP no local do acontecimento.

Ainda que o festejo promovido pelas associações de adeptos fosse uma manifestação, ainda que não tivesse havido resposta da CML à recomendação da Polícia ou reação ao parecer do Delegado de Saúde, em face do anúncio da intenção de se reunirem e manifestarem, estando na posse de relatórios de informações da UMID sobre o evento, sabendo que os promotores eram dirigentes de associações de adeptos, sabendo que essas associações de adeptos estão em conflito com o SCP que delas se desvinculou oficialmente, sendo público e notório o histórico de violência de alguns membros dos grupos de adeptos, conhecendo a circunstância particular de possibilidade de vitória do campeonato pelo SCP naquela jornada, coisa que não acontecia havia 19 anos, teria sido cauteloso agir com maior antecipação.

Não nos podemos esquecer que vigorava uma situação de calamidade prevista na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho que aprova a Lei de bases da Proteção Civil, que o Delegado de Saúde se opôs à realização do evento e que a publicitação do evento pelas redes e canais disponíveis às associações promotoras iria certamente atrair muitas pessoas ao local.

No espaço de uma hora, o ambiente junto ao estádio estava transfigurado.

De acordo com as declarações do Sr. [REDACTED] foi um episódio de socorro a um ferido, a única circunstância a motivar o uso da força junto ao estádio, no que parece à IGAI, um erro de perceção do responsável operacional pelo policiamento, atendendo ao conjunto de outras circunstâncias anteriores e posteriores.

Só foi possível fazer chegar o socorro à vítima que o [REDACTED] menciona no seu depoimento, através do uso efetivo da força pelo Corpo de Intervenção, numa altura em que é reportado estarem, pelo menos, 3000 pessoas concentradas na rua professor Moniz Pereira e zona envolvente junto ao Estádio José Alvalade.

Porém, depois disso, não obstante a redução substancial de recursos às armas de fogo com munições de baixa potencialidade letal, explicada pelo retorno das atenções dos

³⁸ Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.

manifestantes à transmissão da segunda parte do jogo, a Polícia teve de manter no local o efetivo de reforço, reconhecendo, por isso, não estarem antes aí presentes os meios adequados à situação.

Importa, avaliar quais seriam as alternativas do COMETLIS em relação a esta questão particular.

Confrontada com uma decisão que definiu o pior dos cenários possíveis, à qual se acrescentou uma *manifestação*, a PSP não possuía alternativa juridicamente aceitável para enquadrar e controlar a aglomeração junto ao estádio. Já não faria sentido vedar com grades o espaço indicado pelos promotores para a realização da manifestação, proceder ao controlo de entradas ou executar revistas de segurança a quem quisesse aceder ao lugar para exercer o seu “direito de manifestação”.

E ainda que o tivesse feito, por forma a garantir que na manifestação se respeitava o distanciamento social, tarefa difícil, para não dizer impossível, em face das circunstâncias próprias do evento que foi permitido organizar-se, não seria possível prever o que aconteceria fora do perímetro onde a mesma ocorria.

Ou seja, continuariam a verificar-se os riscos de saúde e ordem pública, identificados pelo COMETLIS na última comunicação de correio eletrónico que enviou à CML.

Pergunta-se então o que estava na disponibilidade da Polícia fazer.

É identificável, nos termos consignados, os quais não prescindem da visão que engloba os constrangimentos que a crise pandémica tem imposto, uma gestão da planificação do evento de celebração da vitória do campeonato de futebol pelo SCP que evidencia alguma desarticulação, quer interna (na PSP), quer com a realidade no terreno no dia dos festejos.

Tem, porém, de se ter em consideração, na apreciação a empreender, um dado fundamental: tratou-se de um evento apresentado por todas as entidades envolvidas como uma manifestação.

Por outro lado, nenhuma decisão houve no sentido da limitação do exercício do direito de manifestação com fundamento na vigência da declaração de situação de calamidade, não obstante a posição clara da autoridade de saúde em relação a essa iniciativa em concreto.

Um último aspeto não pode igualmente ser ignorado: a PSP esteve na manifestação e realizou o trabalho que lhe competia, em condições – é justo reconhecer – que ostentaram um

nível de hostilidade incompatível com o modelo de Estado de direito democrático que a Constituição consagra.

Pode, pois, afirmar-se, com a tranquilidade que a análise posterior aos factos sempre concede, que algo de diferente poderia ter sido feito.

A questão difícil é a de saber o quê?

Qualquer alternativa ao que foi feito sempre poderia embater nas imposições que o exercício do direito de manifestação comporta.

Com efeito, trata-se de um direito com ressonância constitucional (cf. artigo 45.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa), ao qual a lei infraconstitucional confere naturalmente ampla proteção.

Nessa medida, qualquer alternativa que passasse pela limitação, por parte da PSP, do exercício desse direito sempre ostentaria uma dimensão que colocaria a atuação desta entidade sob a alçada de um olhar sindicante da legalidade da opção tomada, com gravidade equivalente (ou porventura superior) à que agora ocupa a IGAI.

A afirmação da ilicitude de um comportamento tem necessariamente por contraponto a identificação do comportamento lícito alternativo de um modo claro e evidente.

O sistema, quando proíbe um caminho, mostra com evidência e clareza a alternativa que oferece.

Onde não seja possível identificar com clareza a alternativa comportamental, não será possível afirmar a ilicitude (no caso, seria a ilicitude disciplinar) da opção tomada.

Esse é um corolário fundamental do princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa), o qual convoca os princípios da boa-fé, da confiança e da clareza nos comandos cujo incumprimento fundamenta a aplicação de sanções.

É difícil, portanto, identificar, no planeamento que a PSP realizou do evento, qualquer aspeto que fundamente a censura disciplinar.

Tratou-se de uma missão difícil, num contexto hostil, no qual o dispositivo no terreno teve de lidar com o exercício do direito de manifestação.

Inexistindo alternativa lícita evidente às opções tomadas pela PSP no planeamento do evento (manifestação), não poderá emitir-se qualquer juízo de censura disciplinar sobre as decisões que no dia da “manifestação” foram concretizadas.

E quanto à ação policial junto da praça do Marquês de Pombal

Cumpre-nos lembrar que uma intervenção policial relativa à reposição de ordem pública, pode ser uma:

- Intervenção meramente reativa;
- Intervenção baseada na gestão dos níveis de violência.

O primeiro tipo, será à partida a menos recomendável, porque é efetuada sem qualquer suporte científico no domínio da dinâmica das multidões³⁹. Aqui, a polícia está controlada pela situação, em vez de ser ela a controlar a situação.

Quanto ao segundo tipo de abordagem, a intervenção policial será implementada numa lógica de gestão dos níveis de violência que poderão acontecer ao longo de todo o evento público.

Dito isto, vejamos o caso concreto na praça do Marquês de Pombal.

Os acontecimentos da praça do Marquês de Pombal foram fortemente marcados pelo ambiente de desordem gerado junto ao estádio.

A violência só se começa a sentir no Marquês de Pombal a partir do momento em que, após o final do jogo, sensivelmente pelas 21h30, a massa concentrada junto ao estádio, muita dela desordeira, começa a deslocar-se para o Marquês de Pombal, alterando progressivamente o ambiente que até então aí se fazia sentir conforme resulta da prova produzida.

Fica demonstrado que a atenção dada ao espaço da praça do Marquês, com a colocação antecipada de meios, sendo legítima e adequada, foi maior, em relação aquela que era a primeira fonte de risco a que o COMETLIS poderia ter dado atenção. E tanto assim é que foram os meios estacionados na praça do Marquês de Pombal que, sem estarem emprenhados em qualquer atividade, por aí não se encontrar público, que foram em socorro dos polícias que se encontravam no estádio onde as informações enviadas do local indicavam uma concentração de, pelo menos, 3000 pessoas.

Na praça do Marquês de Pombal, a Polícia agiu com tempo, permitindo-se grande margem de antecipação.

De acordo com a fita do tempo, o Posto de Comando Tático no Marquês de Pombal foi acionado às 19h00.

Só às 20h52 é que a empresa contratada pelo SCP para a colocação de grades terminou a tarefa na avenida Fontes Pereira de Melo e só às 22h22 é que a PSP confirmou a instalação

³⁹ Cfr. Sérgio Felgueiras, *A Atividade policial na gestão da violência, in Reuniões e Manifestações Atuação Policial*, 2009, Almedina. Pág. 155 e ss.

do gradeamento no anel exterior do Marquês de Pombal, agindo aí tranquilamente, num ambiente que às 21h43 estava praticamente sem adeptos e às 22h00 se mantinha tranquilo e povoado por alguns adeptos, entre os quais, se encontravam diversas famílias, como aliás, confirmou o [REDACTED] nas suas declarações e também é visível nas imagens obtidas de fontes abertas.

Enquanto isso, já às 21h36 tinham sido mobilizadas equipas do CI do Marquês de Pombal para reforço do policiamento no estádio José Alvalade e às 22h05, em declarações proferidas em direto à comunicação social, o porta-voz da PSP afirmava que a saída do autocarro do recinto desportivo após o evento estaria em avaliação devido aos incidentes aí ocorridos.

É isto que demonstra a fita do tempo da operação.

Toda a tensão gerada junto ao estádio, acabaria por se transferir, gradualmente, para a zona do Marquês de Pombal como mais adiante se aludirá com maior detalhe e está ilustrado pela figura 3.

Com efeito, após o final do jogo, a praça do Marquês de Pombal começou a preencher-se de adeptos, sendo perceptível ainda o aumento de membros de claques e, a partir das 22h25 a PSP registou abundante deflagração de artefactos pirotécnicos na avenida da Liberdade, Parque Eduardo VII e avenida Fontes Pereira de Melo, o que é coerente com a aproximação de um público distinto daquele que, até aquela hora, se encontrava na praça.

Às 22h55 é registada a primeira tentativa de derrube de grades na praça do Marquês de Pombal, obrigando os polícias a posicionarem-se junto do gradeamento aí montado, de modo a controlar um grande aglomerado de pessoas que o forçavam.

Minutos depois, às 23h00, a fita do tempo indica que o comando tático na praça do Marquês de Pombal determinou aos polícias a colocação do equipamento de proteção, devido ao arremesso de garrafas de vidro contra o dispositivo.

E a partir desse momento, a fita do tempo, os RUAF e as imagens da comunicação social revelam uma transformação da atitude do público que a PSP foi resolvendo pontualmente, mantendo as suas posições e obrigando a que os adeptos no local se remetessem às suas.

A degradação da situação foi de tal forma rápida que, às 23h16 o COMETLIS fez o levantamento das EIR disponíveis, consultando as Divisões de toda a sua área de jurisdição, com o intuito de reforçar o policiamento.

Importa aqui referir, que o balanceamento de meios do Corpo de Intervenção do Marquês para o estádio levou à sua fixação no local reforçado, meios esses que depois, só abandonaram a zona do estádio constituindo a escolta ao *trio elétrico*.

Às 00h00, do dia 12 de maio, em face da degradação da situação e procurando o controlo através de meios coercivos adequados, a Polícia recorreu por diversas vezes ao lançamento de gás neutralizante junto da Praça do Marquês de Pombal, o que se revelou ineficaz.

O arremesso de garrafas de vidro, pedras e artigos pirotécnicos sobre os polícias foi incrementado e acompanhado com diversas tentativas de rotura de perímetro por parte dos adeptos, lavando a que às 00h25, o Corpo de Intervenção tomasse posições e substituísse as Equipas de Intervenção Rápida do COMETLIS em várias posições.

A partir das 02h00, hora a que o *trio elétrico* saiu do estádio, os agentes recorreram ao uso do bastão policial e efetuam vários disparos de munições menos letais para o ar e em direção a grupos de adeptos que, concentrados junto às grades colocadas na Praça do Marquês de Pombal, arremessavam objetos sobre o dispositivo e criavam roturas no gradeamento que os separava dos polícias.

A figura 3, baseada no cruzamento da informação retirada da fita do tempo e dos RUAF, relativa ao recurso a armas de fogo de menor letalidade pela PSP, na cronologia da ocorrência, entre as 21h00 do dia 11 e as 04h30 do dia 12 de maio, nas imediações do Estádio e na área do Marquês de Pombal / Fontes Pereira de Melo, demonstra que a reação policial se dividiu, pois, nos dois grandes momentos em que a nossa análise foi dividida, mas que são indivisíveis porque são consequentes.

O primeiro, representado a azul na figura 3, indica os disparos efetuados pela PSP na zona do estádio José Alvalade.

É possível constatar que, nesse caso, a maior intensidade de disparos ocorre entre as 21h15 e as 21h30 do dia 11 de maio, hora a que o jogo estava em intervalo e no exterior do estádio os níveis de agressividade contra a Polícia estavam elevados.

É esse o momento em que são arremessados no interior do túnel e a partir da parte superior do viaduto, pedras, garrafas de vidro e artefactos pirotécnicos em ignição em direção aos polícias das EPRI.

O início da segunda parte do jogo contribuiu para a redução de tensões, as quais se voltaram a reacender, embora com menor intensidade, pelas 02h00, aquando da saída do cortejo do estádio.

O segundo, representado a cor vermelha, refere-se aos disparos efetuados pela PSP com recurso a armas de menor letalidade na zona da praça do Marquês de Pombal. Verifica-se que, entre a montagem do dispositivo naquele local com o acionamento do posto de comando tático perto das 19h00 e as 02h15 do dia 12 de maio, a PSP não fez praticamente uso desses meios, embora, o nível de agressividade dos adeptos na zona, com o arremesso de pedras, garrafas e artefactos pirotécnicos sobre os polícias, tenha justificado a colocação de equipamentos de proteção às 23h00 do dia 11, e a troca de posições entre as EIR e a SO-CI à 01h30 do dia 12 de maio, para além de ajustes e reações pontuais às constantes tentativas de rutura da delimitação física imposta, injúrias, utilização ilícita de pirotecnia e arremesso de objetos sobre o dispositivo.

Ou seja, o dispositivo policial assistiu a uma intensificação da aglomeração de pessoas na área da praça do Marquês de Pombal e a uma crescente agressividade desse aglomerado, sofrendo o arremesso de objetos e a tentativa de violação do perímetro de segurança, sem resposta às agressões durante cerca de 4 horas, intervalo no qual, vários agentes policiais ficaram feridos, foram provocados danos em meios materiais policiais e foi ferido o canídeo Link do GOC, atingido por uma garrafa de vidro que lhe provocou um corte profundo na zona do pescoço que obrigou à sua evacuação.

Posto isto, e analisando os factos assentes, podemos concluir que a atuação da PSP, na praça do Marquês, pautou-se por critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade.

E chegamos a tal conclusão, porque se bem atentarmos, ao início da noite o dispositivo policial não ostentava qualquer equipamento de proteção, tendo recorrido ao mesmo, apenas, no momento em que o arremesso das garrafas de vidro começa a colocar em risco a integridade física dos agentes.

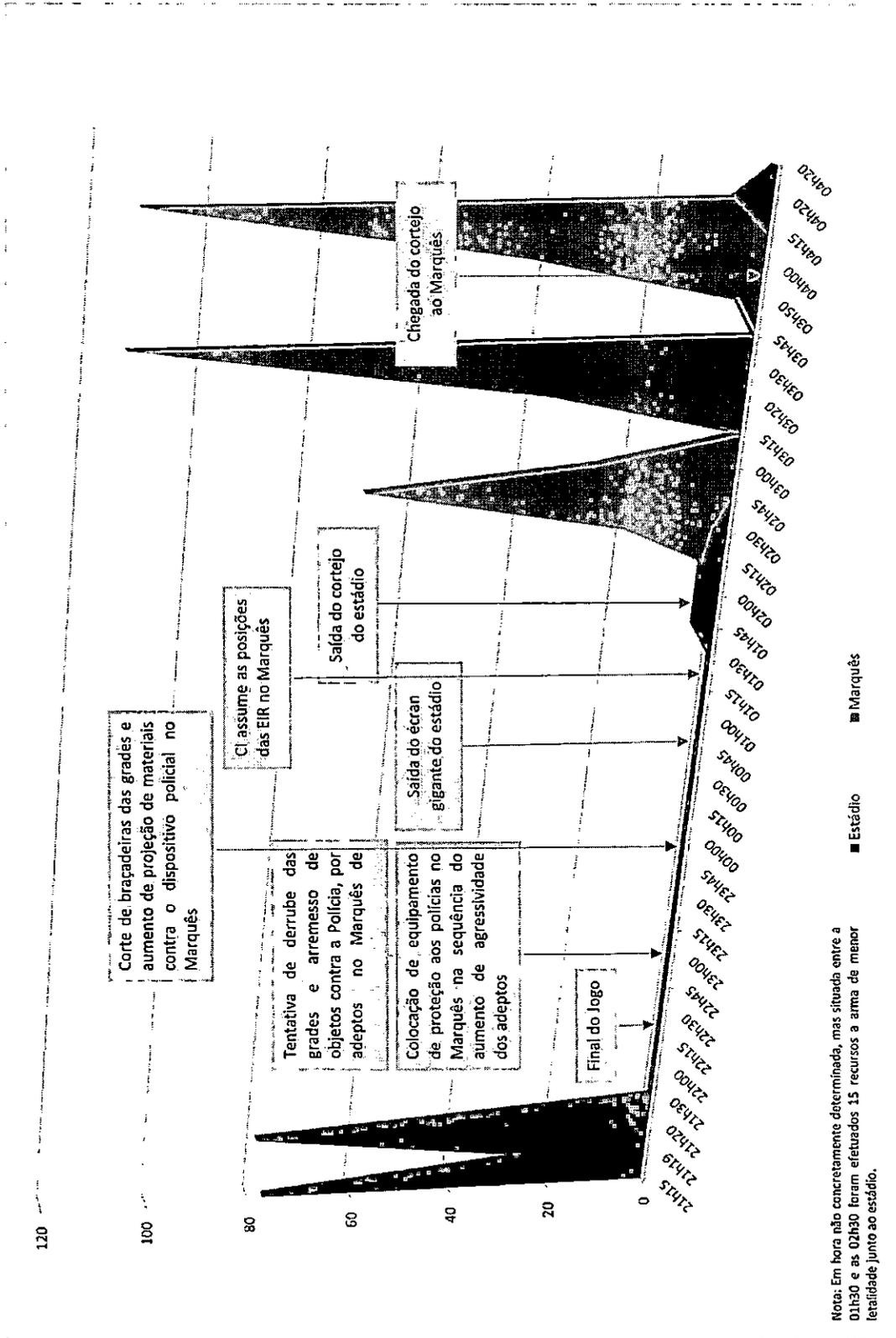
E mesmo quando os agentes policiais começam a usar as armas e meios de baixa potencialidade letal, verificamos que cumpriu as orientações das Norma de Execução Permanente sobre os limites ao uso de meios coercivos.

Ou seja, a PSP começou por utilizar os gases neutralizantes, tendo rapidamente concluído que eram ineficazes atendendo ao contexto.

E daí passou ao uso pontual do bastão policial no sentido de suster as várias tentativas de invasão do perímetro de segurança.

E finalmente, não tendo logrado com sucesso repor a ordem, foi obrigada a recorrer às armas com munições menos letais.

Figura 3: Cronologia dos recursos a armas de fogo pela PSP



É de concluir que os polícias do dispositivo tático na praça do Marquês de Pombal demonstraram disciplina, profissionalismo e resiliência assinaláveis perante as difíceis condicionantes a que estavam sujeitos.

Claro está que a IGAI tem conhecimento dos 3 feridos ocorridos, aparentemente, pela ação policial.

Todavia, cumpre-nos lembrar que foram disparados na zona do Marquês de Pombal mais de 417 disparos de armas de munição menos letal, razão pela qual chegamos à conclusão de que estes três feridos são casos isolados e pontuais merecedores de averiguação cuidada, mas que não são representativos de uma atuação que, globalmente, foi adequada em face das circunstâncias.

Conclusões

1. A PSP, quer através do COMETLIS, quer através da Direção Nacional, opôs-se reiteradamente ao modelo de festejos proposto pelo SCP, afirmando preferir que as comemorações fossem realizadas no interior do Estádio com um número limitado de adeptos e que era contrária à realização do cortejo entre o Estádio e o Marquês de Pombal.
2. A PSP apresentou alternativas às modalidades propostas pelo SCP para os festejos.
3. Em nenhuma das reuniões preparatórias realizadas foi possível chegar a um modelo comumente aceite para a realização dos festejos.
4. No dia 07.05.2021, as associações Juventude Leonina e Coletivo Ultra XXI, remeteram por correio eletrónico ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao gabinete de apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, com conhecimento à Unidade Regional de Informações Desportivas da PSP, comunicações de realização de um evento que denominou manifestação, junto à sede dos grupos de adeptos no estádio José Alvalade, das 14h00 às 22h30, do dia 11.05.2021, com a presença de veículos a partir dos quais se transmitiria música e o jogo, durante aquele período.

5. Ao aceitar o enquadramento jurídico apresentado pela entidade promotora – manifestação – a CML, condicionou a atuação da PSP, a qual teve de tratar essa parte do festejo, à luz do Decreto-Lei n.º 206/74, de 29 de agosto.
6. Tendo em conta todas as condicionantes em análise, incluindo o quadro decisório em que a PSP teve de atuar e todos os circunstancialismos em que teve de intervir, qualquer alternativa que passasse pela limitação, por parte desta Força de Segurança, do exercício desse direito sempre ostentaria uma dimensão que colocaria a atuação desta entidade sob a alçada de um olhar sindicante da legalidade da opção tomada, com gravidade equivalente (ou porventura superior) à que agora ocupa a IGAI.
7. Na sequência da atuação policial foram apresentadas queixas-crime, as quais originaram a abertura de inquéritos de natureza criminal a que correspondem os NUIPC 237/21.9 PECSC e 283/21.2 PCBRG a correrem termos no DIAP de Lisboa.
8. Pelos factos a que corresponde o NUIPC 283/21.2 PCBRG a PSP abriu inquérito que comunicou à IGAI.
9. Na sequência da comunicação do [REDACTED] ao COMETLIS, relativamente aos ferimentos do menor [REDACTED] a PSP instaurou um processo disciplinar que foi avocado e corre termos na IGAI.
10. Durante o evento, a PSP utilizou os meios coercivos ao seu dispor de forma necessária, adequada e proporcional.
11. Considerando o que antecede, a intervenção da PSP no quadro das celebrações promovidas pelo SCP, ocorridas nos dias 11 e 12 de maio de 2021, não é digna de censura disciplinar.

Propostas

Termos em que se propõe:

1. A abertura de processo de inquérito que, globalmente, aprecie os factos constantes das queixas-crime que deram origem aos NUIPC 237/21.9 PECSC e 283/21.2 PCBRG, bem como os que se referem ao cidadão [REDACTED] e ainda, outras que venham a ser apresentadas.
2. Que relativamente à atuação em termos globais da PSP, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 118.º do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30

de maio, o presente Processo de Inquérito seja arquivado, sem que haja lugar a qualquer outro procedimento disciplinar;

3. Que seja clarificado o regime legal aplicável ao exercício do direito de manifestação.

Lisboa e IGAI, 12 de julho de 2021

Os instrutores

[Redacted signature area]